



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL (PEI) Nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf - PROCESSO Nº 00053-00175640/2022-25



EDITAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) SENDO **CONJUNTOS DE ROUPAS DE COMBATE E INCÊNDIO URBANO (RCIU) CAPAZES DE PROTEGER O TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DOS MILITARES DA CORPORAÇÃO CONTRA OS EFEITOS DO CALOR, CORTES, PERFURAÇÕES E DEMAIS RISCOS COMUNTE VIVENCIADOS NAS ATIVIDADES DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.**

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL**MODO DE DISPUTA: ABERTO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO****ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: PREÇO UNITÁRIO****VALOR ESTIMADO: R\$ 18.554.166,52****VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 5,00 (CINCO REAIS)****PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)****NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30****FONTE DE RECURSOS: 100 FCDF****IMPORTANTE****PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ O DIA: 04/09/2023.****PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ O DIA: 04/09/2023.****RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 HORAS, NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, DO DIA 11/09/2023.****ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:30 HORAS, NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, DO DIA 11/09/2023.****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 HORAS, NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, DO DIA 11/09/2023.**

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO INTERNACIONAL** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em “*acesso à informação / licitações e Contratos*”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços de equipamentos de proteção individual (EPI's) sendo conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU) capazes de proteger o tronco, membros superiores e membros inferiores dos militares da Corporação contra os efeitos do calor, cortes, perfurações e demais riscos comumente vivenciados nas atividades de combate a incêndio, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A futura aquisição visa o atendimento de demanda do Comando Operacional do CBMDF, tendo como responsável pela formalização da demanda o Grupamento de Combate à Incêndio Urbano (GPCIU).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 18.554.166,52 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.
- 2.2. As despesas decorrentes da futura contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33.90.30 e Fonte de Recursos: 100 FCDF.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras.gov.br (www.gov.br/compras/pt-br) e na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **telefone +55 (61) 99165-6310 (celular da setorial), somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus Anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.
- 4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física) **e redigida no vernáculo (português do Brasil)**.
- 4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.
- 4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.
- 4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física) **e redigida no vernáculo (português do Brasil)**.
- 4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.
- 4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.
- 4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Compras.gov.br**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, **nacionais ou estrangeiras**, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Compras.gov.br**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou,

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. **A empresa estrangeira sem autorização para funcionamento no Brasil poderá se cadastrar no SICAF** para participar da licitação, na forma do art. 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG (disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>);

6.2.1. A empresa estrangeira que não realizar o cadastramento no SICAF poderá participar da licitação por meio de seu representante, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrada no sistema **Compras.gov.br**, que deverá, após a fase de lances, apresentar toda a documentação de representação do licitante estrangeiro, na forma do subitem **13.8** deste Edital, sob pena de desclassificação.

6.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DA LICITAÇÃO OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE BENS A ELE NECESSÁRIOS:

6.3.1. Agente público, ativo ou inativo, do CBMDF;

6.3.1.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários;

6.3.1.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.2. **As empresas:**

6.3.2.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.3.2.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.2.3. Impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

6.3.2.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

- 6.3.2.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;
- 6.3.2.5. Submissas a concurso de credores;
- 6.3.2.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.3.2.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.3.2.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 6.3.2.9. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.3.2.10. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:
- contrato de serviço terceirizado;
 - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - convênios e os instrumentos equivalentes.
- 6.3.2.10.1 Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 6.3.2.10.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas;
- 6.3.2.11. Em que haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou,
 - Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.
- 6.3.2.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 6.3.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- 6.4. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- 6.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- 6.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 6.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar, **concomitantemente**, a **PROPOSTA INICIAL**, conforme itens 13.4 a 13.4.5 (**LICITANTES NACIONAIS**) ou 13.5 a 13.5.10.1 (**LICITANTES ESTRANGEIROS**), e o modelo de proposta de preços que segue como Anexo II ao Edital, e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (vide itens 14.3 a 14.4.1.4.1.3 **OU** 14.5 a 14.6.1.5.1, **conforme o caso**) no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, consignando o VALOR GLOBAL, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras/pt-br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 8.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:
- 8.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 8.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.2.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 8.2.5.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **8.2.5** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 8.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, **no idioma oficial do Brasil**, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 9.1.1. **Marca, modelo e fabricante** do item ofertado;
- 9.1.2. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.1.2.1. **CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ ESTE ÚLTIMO;**
- 9.1.3. **Valor unitário e total** para o objeto;
- 9.1.3.1. **Se a proponente for licitante estrangeira, deverá cotar o objeto em € (euros)** e informar os valores correspondentes, unitário e total, em R\$ (real - moeda corrente nacional);
- 9.1.3.1.1. **O preço ofertado pelos LICITANTES NACIONAIS** deverá considerar todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 9.1.3.1.2. **O preço ofertado pelos LICITANTES ESTRANGEIROS** deverá, visto a previsão do § 4º do artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, estar acrescida dos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda, conforme modelo de planilha de custos que segue como Anexo IV ao Edital (Planilha de preços para equipamentos a serem importados);
- 9.1.3.1.2.1. **Caso o licitante estrangeiro seja declarado vencedor, a proposta de preços deverá ser reapresentada, devidamente adequada ao melhor lance ofertado e sem os tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros;**
- 9.1.3.2. **O licitante nacional poderá ofertar sua proposta de preços em € (euros)**, devendo informar os valores correspondentes em R\$ (real - moeda corrente nacional);
- 9.1.3.3. Para fins de conversão para a moeda nacional, os valores em euros (€) devem ser convertidos pela taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação;
- 9.1.3.4. **O licitante não poderá cotar preços para fornecimento de quantidade inferior ao quantitativo constante no tópico 7 do Termo de Referência (TR) nº 196/2022 - DIMAT**, anexo I ao Edital. Ressalte-se, trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. **A proposta de preços deverá evidenciar em qual moeda o objeto está sendo cotado, se em R\$ (real - moeda corrente nacional) ou em € (euros).**
- 9.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 9.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 9.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Compras.gov.br** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo **“conforme Edital”**.
- 9.7.1. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 10.2. A operacionalidade do sistema **Compras.gov.br** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

- 10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 11.3.1. **A proposta de preços inicial no sistema SIASG/Compras.gov.br deverá ser lançada em moeda corrente nacional (REAL - R\$).**
- 11.3.1.1. Para fins de conversão para a moeda nacional, os valores em euros (€) devem ser convertidos pela taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação.
- 11.3.2. **Na etapa competitiva todos os lances deverão ser formulados em moeda corrente nacional (REAL - R\$).**
- 11.3.2.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.3.2.2. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 11.3.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.3.2.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.4. Considerando a pequena quantidade de itens, **o modo de disputa será o ABERTO.**
- 11.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 11.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um **intervalo mínimo de diferença de R\$ 5,00 (cinco reais).**
- 11.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Compras.gov.br** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **11.4.2**, será de 2 (dois) minutos;
- 11.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de menor preço**.

11.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem de vantagem em relação ao **menor preço**.

11.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Compras.gov.br**, na forma dos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs/EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.6. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs/EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

11.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, se desejar, encaminhe proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.7.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.7.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

11.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7.5. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.7.6. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.8. Após o desempate de que tratam os subitens **11.5** a **11.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

a) Produzidos no país;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.5** a **11.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Compras.gov.br** dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. O Licitante classificado em primeiro lugar, após a negociação, deverá enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a proposta de preços devidamente atualizada, em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 13.3.1. A proposta de preços atualizada deverá ser entregue em moeda nacional (REAL - R\$);
- 13.3.2. Caso a proposta inicial tenha sido ofertada em euros (€), a proposta **deverá ser entregue em moeda nacional (REAL - R\$) e em moeda estrangeira (euros - €)**, devendo os valores ser convertidos pela taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação.

PARA BENS OFERECIDOS DENTRO DO BRASIL (BENS NACIONAIS OU NACIONALIZADOS):

- 13.4. As propostas deverão apresentar os preços unitário e total de cada componente do item, em moeda nacional (REAL - R\$) e, conforme o caso, em moeda estrangeira (EUROS - €), devendo apresentar planilha de custos **conforme modelo constante do Anexo III ao Edital**, identificando separadamente os seguintes componentes:
- 13.4.1. **Preço Unitário Posto-Fábrica**, sem impostos, no estabelecimento do vendedor, ou em outro local nomeado (fábrica, armazém, etc.), excluídos os valores relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- 13.4.2. **Valor Unitário de Encargos** incidentes sobre o objeto tais como: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Frise-se que o material a ser adquirido é ISENTO de IPI, quando destinado à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional, nos termos da Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990;
- 13.4.3. **Valor Unitário do Transporte Doméstico**, seguro e outros, incidentes sobre a entrega do objeto no destino final no Brasil, no caso, **Centro de Suprimento de Materiais - CESMA, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, quadra 04, lote 05, Brasília-DF, CEP 70602-900**, conforme item 22.1 do Edital, discriminando-os;
- 13.4.4. **Valor dos Serviços Decorrentes**, se cabível, tais como instalação, testes e/ou colocação em funcionamento dos equipamentos fornecidos; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada aos objetos fornecidos com tradução em português;
- 13.4.5. **Valor dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica**, durante o período de garantia, no que couber.

PARA BENS OFERECIDOS DO EXTERIOR (BENS IMPORTADOS DIRETAMENTE PELO DISTRITO FEDERAL) - **NCM 6201.90.00**:

- 13.5. As propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional (REAL - R\$) e em moeda estrangeira (EUROS - €), devendo apresentar planilha de custos **conforme modelo constante do Anexo IV ao Edital**, identificando separadamente os seguintes componentes:
- 13.5.1. **Preço Unitário DAP** (mercadoria entregue no local), à disposição do comprador em porto (ou aeroporto) brasileiro, sem estar desembarçada para importação e sem descarregamento do veículo transportador (navio ou avião);
- 13.5.1.1. Considera-se, para fins do presente Edital, que o 'preço mercadoria entregue sem taxas pagas' (DAP = *Delivered at Place*) representa o preço das roupas de combate à incêndio no Brasil, no porto (ou aeroporto), em território brasileiro, sem estar desembarçada para importação e sem descarregamento.
- 13.5.2. **Valor Unitário do Desembarço** de importação, incluídos os valores relativos à movimentação no terminal de carga, armazenagem, taxas portuárias, licenças de importação, etc;
- 13.5.3. **Valor Aduaneiro**: apurado na forma prevista no Acordo Sobre a Implementação do artigo VII do GATT (Acordo de Valoração Aduaneira - AVA-GATT), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/1994, promulgado pelo Decreto Executivo nº 1.355/1994 e disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 2.090/2022;

13.5.4. **Tributos incidentes sobre a importação**, como o imposto de importação (II - alíquota 35%), imposto sobre produtos industrializados (IPI-importação - alíquota 0%, CBMDF isento de IPI), programa de integração social (PIS-importação - alíquota 2,1%), contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS-importação - alíquota 10,65%) e imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS-importação - alíquota 18%).

13.5.4.1. **Cabe ao licitante estrangeiro confirmar as alíquotas dos tributos incidentes sobre a importação do objeto.**

13.5.5. **Valor Unitário do Transporte Doméstico**, seguro e outros, incidentes sobre a entrega das roupas de combate à incêndio no destino final no Brasil, no caso, **Centro de Suprimento de Materiais - CESMA, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, quadra 04, lote 05, Brasília-DF, CEP 70602-900**, conforme item 22.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), discriminando-os;

13.5.6. **Preço Unitário DDP** (entregue com direitos pagos - preço destino final), incluídos todos os riscos e custos relativos ao transporte e entrega da mercadoria no local de destino designado; o valor deve ser igual ao preço DAP acrescido do custo do desembaraço de importação, de encargos e dos custos de transporte doméstico, seguro e outros incidentes;

13.5.6.1. Considera-se, para fins do presente Edital, que o Preço Destino Final (DDP = *Delivered Duty Paid* ou Entregue com Taxas Pagas), representa o preço das roupas de combate à incêndio entregues no Brasil, no local de entrega previsto no item 22.1 do Edital, incumbindo ao vendedor todas as taxas, riscos e custos referentes a transporte interno, seguro e outros relacionados à entrega dos equipamentos no destino final.

13.5.7. **Custo dos Serviços Decorrentes**, se cabível, tais como instalação, testes e/ou montagem; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos com tradução em português, discriminando-os.

13.5.8. **Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica**, durante o período de garantia, no que couber.

13.5.9. O preço proposto deverá considerar incidências ou isenções de todos os custos do processo de importação, tais como: despesas de armazenagem, AFRMM, transporte rodoviário em regime de DTA e DI, embalagem, seguro internacional, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, desembaraço aduaneiro e quaisquer outros ônus que porventura possa recair sobre o processo de importação, até a efetiva entrega do bem no local previsto no item 22.1 do Edital (tópico 9 do Termo de Referência), sem nenhum ônus adicional para a Contratante

13.5.10. No caso de bens oferecidos do exterior, o licitante estrangeiro que for declarado vencedor não arcará, em seus custos, com o Imposto de Importação (II), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP - Importação) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS – Importação) e o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que possam ser aplicados por ocasião da entrada no Brasil do objeto da licitação, **EM VIRTUDE DO MESMO SER IMPORTADO PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**. Entretanto, deve se responsabilizar por eventuais trânsitos aduaneiros ou trânsito com a mercadoria já nacionalizada, decorrentes da chegada dos equipamentos em outra localidade

13.5.10.1. O licitante estrangeiro deve se responsabilizar por eventuais trânsitos aduaneiros ou trânsito com o bem já nacionalizado, decorrentes da chegada em outra localidade.

REQUISITOS GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS (A SEREM OBSERVADOS POR TODOS OS LICITANTES):

13.6. A proposta atualizada deverá ser lavrada em língua portuguesa e deve conter, **conforme o modelo de proposta de preços que segue como Anexo II ao Edital:**

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital e seus correspondentes no caso de licitantes estrangeiros;

b) **Preço unitário e total em moeda nacional (REAL - R\$) e, conforme o caso, em moeda estrangeira (euros - €)**, do objeto cotado, devendo ser consignados, em cada caso, os valores incidentes nas propostas DE BENS NACIONAIS OU NACIONALIZADOS (subitens 13.4 a 13.4.5) ou nas propostas de BENS IMPORTADOS DIRETAMENTE PELO DISTRITO FEDERAL - **NCM 6201.90.00** (vide subitens 13.5 a 13.5.10.1);

c) **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) **Prazo de entrega** não superior a **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

- f) **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- g) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo V**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- h) **Memórias de cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias;
- i) **Declaração expressa, PARA AS PROPOSTAS QUE OFERTAREM BENS NACIONAIS OU NACIONALIZADOS, de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990; e,
- j) **Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019**, conforme modelo constante no ANEXO XI ao Edital.

13.6.1. **Deverá ser entregue, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, a planilha de composição de custos de BENS NACIONAIS (OU NACIONALIZADOS), para o caso de licitante nacional (modelo conforme Anexo III ao Edital), ou a planilha de custos de BENS A SEREM IMPORTADOS diretamente pelo Distrito Federal, para o caso de licitante estrangeiro (modelo conforme Anexo IV ao Edital).**

13.7. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

13.8. **As empresas estrangeiras não inscritas no SICAF** deverão apresentar, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, instrumento particular de procuração com firma devidamente reconhecida em cartório ou instrumento público de procuração**, que comprove os necessários poderes ao representante nacional, pessoa física ou jurídica, para praticar, via sistema eletrônico, todos os atos inerentes ao certame em nome da empresa proponente.

13.9. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.10. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.11. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.11.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.12. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.13. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.14. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.14.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.14.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.14.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.14.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.15. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

13.16. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Compras.gov.br** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.17. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.18. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

13.19. Caso o objeto seja arrematado por licitante estrangeiro, deverá ser apresentada, em até 5 dias úteis após o encerramento da sessão pública ou da fase recursal, se houver, nova proposta (**faturo pro forma** para bens oferecidos do exterior) contemplando os valores corrigidos a menor, em virtude dos lances ofertados e da isenção de tributos, **visto que a importação se dará de forma direta pelo Distrito Federal**, com os dados bancários.

13.19.1. A adjudicação do objeto, para o licitante estrangeiro vencedor, estará condicionada à reapresentação da **faturo pro forma** com os valores corrigidos.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;

14.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA LICITANTES ESTABELECIDOS NO BRASIL

14.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

14.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada no subitem **14.4.1.4.1** deste Edital;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b.1) As empresas em recuperação judicial e extrajudicial deverão comprovar a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentar certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste sua aptidão econômica e financeira;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer;**

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **14.4.1.3.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.2** deste Edital;

d.1) **Todas as declarações constantes do sistema Compras.gov.br serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

14.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.4. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

14.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.4.1.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**);

e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.4.1.2.1. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) As empresas em recuperação judicial e extrajudicial deverão comprovar a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentar certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste sua aptidão econômica e financeira;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

III - **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

14.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.4.1.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação.

14.4.1.4.1.1. Considera-se compatível com o objeto da presente licitação, e passível de comprovação mediante diligência nos termos dos itens 13.11.1 e 13.8, **o fornecimento anterior de equipamentos de proteção individual (tais como roupa de aproximação, capacetes, botas) voltados à atividade de combate a incêndio, em quantitativo de no mínimo 20% do total previsto no Anexo I (Termo de Referência) deste edital para o(s) item(ns) que pretendam concorrer, ou seja o fornecimento anterior de 600 (seiscentas) unidades tidas como compatíveis com o objeto, para o item 01, 80 (oitenta) unidades tidas como compatíveis com o objeto, para o item 02 e 680 (seiscentas e oitenta) unidades tidas como compatíveis com o objeto, caso concorra para ambos itens (itens 01 e 02).**

14.4.1.4.1.2. Os atributos a serem comprovados na forma do subitem 14.4.1.4.1.1. deverão estar expressos nos respectivos textos dos documentos apresentados para confirmação da capacidade técnica exigida.

14.4.1.4.1.3. Será admitida a soma de Atestados de Capacidade Técnica para a comprovação do fornecimento do quantitativo mínimo previsto no item 14.4.1.4.1.1.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA LICITANTES ESTRANGEIROS

14.5. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

14.5.1. As Licitantes estrangeiras devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Documento firmado pela empresa licitante, por instrumento público ou particular, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes;
- b) Documentação relativa à habilitação técnica elencada no subitem **14.6.1.4.1**, deste Edital;
- c) Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias (quando não houver prazo de validade expresso na própria certidão), atestando que **a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado** que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- d) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer;**
 - d.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **14.6.1.3.3** deste Edital;
 - e) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.2** deste Edital;
- e.1) **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

14.5.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.6. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:

14.6.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.6.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento firmado pela empresa licitante, por instrumento público ou particular, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes;
- b) Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Razão Social e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem, ou equivalentes;
- b) Documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos de todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal, ou equivalentes), com data não superior a 90 (noventa) dias (quando não houver prazo de validade expresso na própria certidão), que comprove(m) a inexistência de:
- b.1) débitos trabalhistas ou correspondentes;
- b.2) débitos relativos à Seguridade Social ou correspondente; e
- b.3) débitos relativos ao recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço.

14.6.1.2.1. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.6.1.2.2. Caso inexistam as certidões exigidas para fins de regularidade fiscal e trabalhista, o Licitante estrangeiro deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, conforme modelo que segue como Anexo VII ao Edital.

14.6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias (quando não houver prazo de validade expresso na própria certidão), atestando que **a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado** que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela autoridade mercantil do país estrangeiro (Junta Comercial ou o correspondente);
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

III - **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.6.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

14.6.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.6.1.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.6.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.6.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação.

14.6.1.4.1.1. Considera-se compatível com o objeto da presente licitação, e passível de comprovação mediante diligência nos termos dos itens 13.11.1 e 13.8, **o fornecimento anterior de equipamentos de proteção individual (tais como roupa de aproximação, capacetes, botas) voltados à atividade de combate a incêndio, em quantitativo de no mínimo 20% do total previsto no Anexo I (Termo de Referência) deste edital para o(s) item(ns) que pretendam concorrer, ou seja o fornecimento anterior de 600 (seiscentas) unidades tidas como compatíveis com o objeto, para o item 01, 80 (oitenta) unidades tidas como compatíveis com o objeto, para o item 02 e 680 (seiscentas e oitenta) unidades tidas como compatíveis com o objeto, caso concorra para ambos itens (itens 01 e 02).**

14.6.1.4.1.2. Os atributos a serem comprovados na forma do subitem 14.6.1.4.1.1. deverão estar expressos nos respectivos textos dos documentos apresentados para confirmação da capacidade técnica exigida.

14.6.1.4.1.3. Será admitida a soma de Atestados de Capacidade Técnica para a comprovação do fornecimento do quantitativo mínimo previsto no item 14.6.1.4.1.1.

14.6.1.5. **DECLARAÇÕES E ATESTADOS:**

14.6.1.5.1. Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Edital, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que se compromete a comunicar qualquer eventual superveniência de fato dessa natureza; e
- b) que se submete integralmente à legislação brasileira em vigor e ao presente Edital e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.

HABILITAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

14.7. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs/EPPs:**

14.7.1. As empresas qualificadas como MEs/EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.7.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.7.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.7.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.7.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.7.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

OBSERVAÇÕES GERAIS

14.8. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 14.8.1. As exigências de habilitação das licitantes estrangeiras serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre, na forma do art. 41, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 14.8.1.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 14.8.1.1.1. Caso o licitante estrangeiro declarado vencedor seja de país NÃO signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia em 5 de outubro de 1961, os documentos deverão ser reapresentados **CONSULARIZADOS** pela Embaixada ou Consulado do Brasil no país de origem.
- 14.8.1.2. Além de **APOSTILADOS** ou **CONSULARIZADOS**, os documentos de habilitação, da licitante estrangeira declarada vencedora, **deverão estar acompanhados da respectiva tradução juramentada**, isto é, traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do Brasil (Junta Comercial).
- 14.8.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 14.8.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 14.8.4. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.8.5. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 14.8.5.1. Sempre que ocorrer um dos casos previstos no subitem 14.8.5, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que passou a deter o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 14.8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.8.7. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e atender a todas exigências fixadas neste edital.
- 14.8.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.
- 14.8.8.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarada a vencedora, **será aberto o prazo de 30 minutos**, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Compras.gov.br**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.
- 15.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Compras.gov.br**.
- 15.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.
- 15.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

- 15.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 15.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 15.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Compras.gov.br**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 15.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico (SEI/GDF). **Telefone: +55 (61) 99165-6310 (celular da setorial) e impugnacoescbmdf@gmail.com.**
- 15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 15.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 15.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – na aba 'transparência', clicar em 'acesso à informação' => na aba 'licitações e contratos', clicar em 'licitações' => clicar em '2023' => clicar em 'pregão eletrônico' => clicar no número do pregão 'PE nº 32/2023'), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 16.4. Caso o objeto seja arrematado por licitante estrangeiro, a adjudicação estará condicionada à apresentação de nova proposta (**faturo pro forma** para bens oferecidos do exterior) contemplando os valores corrigidos a menor, em virtude dos lances ofertados e da isenção de tributos, **visto que a importação se dará de forma direta pelo Distrito Federal**, com os dados bancários.
- 16.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

17. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Da formalização

- 17.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o vencedor será convocado para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo VIII ao Edital**.
- 17.1.1.1. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CBMDF.
- 17.1.1.2. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.
- 17.1.1.3. Se o vencedor for licitante estrangeiro, os documentos de habilitação, para fins de assinatura da ARP, deverão ser reapresentados devidamente **APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da respectiva tradução juramentada**, na forma dos subitens 14.8.1.1, 14.8.1.1.1 e 14.8.1.2.

17.1.1.3.1. A não reapresentação dos documentos de habilitação APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da respectiva tradução juramentada, caracterizará a não entrega de documentação prevista em Edital, fato este que ensejará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da abertura de processo administrativo sancionatório.

17.1.1.4. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

17.1.2. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições, o Pregoeiro:

17.1.2.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. O licitante declarado vencedor que não assinar a ARP ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa;

17.1.2.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

17.1.2.3. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem **17.1.2.1**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

17.2. **Do cadastro reserva**

17.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

17.2.1.1. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **Compras.gov.br**, em momento anterior à homologação da licitação.

17.2.1.2. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **Compras.gov.br**, implicará na não participação no cadastro reserva.

17.2.1.3. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

17.2.1.4. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no **Item 24 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**.

17.3. **Da revisão dos preços registrados**

17.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata **é superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

17.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSREP/DICOA poderá:

17.3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4. **Do cancelamento**

17.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 17.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 17.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o CBMDF; ou,
- 17.4.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 17.4.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, ou por razão de interesse público ou, ainda, a pedido do fornecedor.
- 17.5. **Da utilização por órgãos ou entes não participantes**
- 17.5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 17.5.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 17.5.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.5.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.5.2. O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 17.5.2.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 17.6. **Dos acréscimos quantitativos da ARP**
- 17.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).
- 17.7. **Do Contrato oriundo da ARP**
- 17.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 17.7.1.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).
- 17.8. **Da validade da ARP e do gerenciamento**
- 17.8.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 17.8.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Seção de Licitações da DICOA, por meio da Subseção de Registro de Preços, nos termos da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011.
- 17.9. **Das condições gerais**
- 17.9.1. **A existência de preços registrados não obriga o CBMDF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.**
- 17.9.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 17.10. **Da moeda**

17.10.1. O objeto da ARP será registrado em € (euros) ou em R\$ (real - moeda corrente nacional), conforme consignado na proposta de preços apresentada para a licitação.

17.10.1.1. Por ocasião da lavratura da ARP não será, em hipótese alguma, alterada a moeda consignada na proposta de preços.

18. DO CONTRATO

18.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a empresa beneficiária poderá ser convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo IX a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. **Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de contrato de aquisição de bens.**

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e das sanções previstas no Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus Anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus Anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18.13. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do Contrato (**ITENS 18.13 E 18.14 APLICÁVEIS SOMENTE PARA A CONTRATADA QUE ARREMATAR O ITEM 01, CUJO VALOR EXCEDE R\$ 5.000.000,00**):

18.13.1. **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);

18.13.2. **Relatório de Perfil** (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do **Relatório de Conformidade do Programa** (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020).

18.14. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.

18.14.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

- 18.14.2. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.
- 18.14.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.
- 18.14.4. A multa definida no item 18.14 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.
- 18.14.5. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:
- I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;
 - III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 18.15. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061/2013 - Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 18.16. Constitui motivo para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015 - Parecer nº 57/2018 – PRCON/PGDF)
- a) Discriminatório contra a mulher;
 - b) Que incentive a violência contra a mulher;
 - c) Que exponha a mulher a constrangimento;
 - d) Homofóbico;
 - e) Que represente qualquer tipo de discriminação.

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
- 19.2. No caso de aplicação de reajuste, este será concedido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.2.1. **Caso a proposta vencedora seja apresentada em moeda estrangeira** [euros (€)], **não será aplicado o índice de reajuste anual de preços** previstos para a moeda nacional (real) - Parecer jurídico nº 354/2020-PGDF/PGCONS.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 20.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).
- 20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

- 21.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 21.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 21.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no **Centro de Suprimento de Materiais - CESMA, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, quadra 04, lote 05, Brasília-DF, CEP 70602-900, telefone +55 (61) 98321-6963.**
- 22.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 13:30h às 18:30h.
- 22.3. O objeto desta licitação será recebido, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 22.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 22.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 22.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 23.1.1. Para as comprovações elencadas no item **23.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 23.1.2. Os documentos elencados no item **23.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 23.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.**
- 23.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **23.2**, não serão aceitas.
- 23.3. O pagamento será realizado em moeda nacional (REAL - R\$) ou em euros (€), em parcela única, no montante do quantitativo requisitado.

PARA AS PROPOSTAS OFERTADAS EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$)

- 23.4. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).
- 23.4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 23.4.2. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento **correrão por conta da Contratada**.

PARA AS PROPOSTAS OFERTADAS EM EUROS (€)

- 23.5. O pagamento das propostas ofertadas em moeda estrangeira (euros - €) será realizado:
- a) por meio de Carta de Crédito Internacional, conforme item 23.6;
- b) por meio de crédito em conta bancária, conforme item 23.7.
- 23.6. **PARA A OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO**
- 23.6.1. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco de Brasília S/A (BRB), do Banco do Brasil S/A (BB) ou de outro banco nacional oficial indicado pelo CBMDF e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor.
- 23.6.2. O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.
- 23.6.3. A liberação do pagamento da Carta de Crédito ocorrerá mediante autorização do CBMDF, endereçada ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 23.6.4. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 23.6.5. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da contratada;
- 23.6.6. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a contratada arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à Carta de Crédito quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora.
- 23.6.7. A contratada deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito, **desde a assinatura do contrato**;
- 23.6.8. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito pela contratada **deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária**, após receber aviso do CBMDF para fazê-lo;
- 23.6.9. O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica para endereço fornecido pela contratada.
- 23.6.10. O não cumprimento do prazo previsto no item 23.6.8 caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando a contratada passível de penalidades, nos termos da legislação.
- 23.6.11. Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados como sendo a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.
- 23.7. **PARA A OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO**
- 23.7.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).
- 23.7.2. O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

23.7.3. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

23.7.4. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento **correrão por conta da Contratada**.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO

23.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

23.8.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **23.8, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

23.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

23.10. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

23.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

23.12. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

23.13. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

23.13.1. Excluem-se das disposições do item **23.13**:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo X) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 25.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 25.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 25.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o tópico 25.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á o que se segue:
- 25.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 25.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.
- 25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 25.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e também na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).
- 25.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 25.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 25.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do telefone +55 (61) 99165-6310 (celular da setorial) ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 25.13. O foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 25.14. Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto distrital nº 41.536/2020, na execução do contrato.
- 25.15. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012 (DODF nº 252/2012).**

26. ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

26.1.2. Anexo II - Modelo de proposta de preços;

26.1.3. Anexo III - Planilha de preços para equipamentos oferecidos dentro do Brasil (modelo) - **obrigatória para licitantes nacionais;**

26.1.4. Anexo IV - Planilha de preços para equipamentos a serem importados (modelo) - **obrigatória para licitantes estrangeiros;**

26.1.5. Anexo V - Declaração de sustentabilidade ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012) - **obrigatória para todos os licitantes;**

26.1.6. Anexo VI - Declarações obrigatórias (modelo) - **exclusiva para licitantes estrangeiros;**

26.1.7. Anexo VII - Declaração de impossibilidade de apresentação de documentos (modelo) - **exclusiva para licitantes estrangeiros;**

26.1.8. Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços;

26.1.9. Anexo IX - Minuta de contrato de aquisição de bens (entrega integral);

26.1.10. Anexo X - Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF;

26.1.11. Anexo XI - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019 - **obrigatória para todos os licitantes.**

Brasília-DF, 17 de julho de 2023.

Diretor de Contratações e Aquisições

ANEXO I AO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 196/2022 - DIMAT****1. OBJETO**

Registro de Preços de equipamentos de proteção individual (EPI's) sendo conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU) capazes de proteger o tronco, membros superiores e membros inferiores dos militares da Corporação contra os efeitos do calor, cortes, perfurações e demais riscos comumente vivenciados nas atividades de combate a incêndio, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 20 de novembro de 1991, a Lei nº 8.255 dispôs sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estruturando-o em órgãos de direção, apoio e execução. Enquanto o artigo 7º da referida Lei definiu que os órgãos de execução realizariam as atividades finalísticas do CBMDF, o artigo 28 tratou de classificá-los segundo a natureza dos serviços que prestariam à sociedade do Distrito Federal.

Sendo assim, foi prevista uma Unidade de Prevenção e Combate a Incêndio que, segundo o §2º do artigo 28, teria como responsabilidade, a execução de missões de prevenção e extinção de incêndio e as demais que lhes sejam conexas. Desde então, as atividades de prevenção e combate a incêndio do CBMDF foram desenvolvidas segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 16.036 de 04 de novembro de 1994, até que, em 21 de junho de 2010, o Decreto nº 31.817 reformulou o organograma da Corporação e atribuiu novas nomenclaturas a diversas unidades.

No artigo 21 do novo Decreto, ficou estabelecido que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, incumbido de realizar as atividades-fim da Corporação e que, para a execução de suas missões, teria em sua estrutura o Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio, o qual, posteriormente, teve sua nomenclatura modificada para "Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano" - GPCIU.

O presente processo é de interesse do GPCIU que, por força do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 73/2020, tem como atribuições, entre outras:

[...]

I - executar as atividades de prevenção e combate a incêndio urbano no âmbito do Distrito Federal;

II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nas unidades de multiemprego para a execução das atividades de prevenção e combate a incêndio urbano;

III - levantar a demanda de materiais de prevenção e combate a incêndio das unidades de multiemprego e remetê-la ao COESP;

IV - elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos a área de atuação do Grupamento;

V - propor e difundir a doutrina de prevenção e combate a incêndio urbano da Corporação;

VI - produzir e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão - POP relacionados à prevenção e combate a incêndio urbano;

VII - fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados à atividade de prevenção e combate a incêndio urbano para as unidades do COMOP;

VIII - executar as atividades de guarda e segurança da Unidade.

Há de se considerar ainda, o inciso VII do art. 371 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê como atribuição comum às unidades do Comando Operacional, a obrigação de elaborar os PAM's (Pedidos de Aquisição de Material) e PES's (Pedidos de Execução de Serviços) em conformidade com as respectivas demandas do setor. Além disso, segundo a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, o Estudo Técnico Preliminar - ETP do processo é documento obrigatório que constitui a primeira etapa do planejamento de uma futura contratação para determinada necessidade, antecedendo o PAM e PES.

Segundo a Norma Regulamentadora 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

[...] considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Ademais, o Manual Básico de Combate a Incêndio do CBMDF destaca a necessidade de todos os bombeiros envolvidos em quaisquer ações de salvamento ou combate a incêndio estarem utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequadamente.

O Plano Estratégico do CBMDF para o período de 2017 a 2024 (PLANES 2017-2024) positiva como os seus Objetivos Estratégicos 1 e 6, respectivamente: "atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais" e "garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas". Nesse contexto, o Objetivo Estratégico 6 tem como um de suas iniciativas "adquirir viaturas, equipamentos operacionais e EPI's".

Dentre as ocorrências atendidas pelo CBMDF, o combate a incêndio em estruturas, residências, comércios, barracos, apartamentos e veículos correspondem a parte relevante dos acionamentos. Essa natureza de incêndio é classificada como incêndio estrutural, definido pelo CBMDF como:

[...] sinistro ocorrido em edificação, tais como prédios, casas, comércios, hospitais, galpões, independente do material construtivo que a compõe. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, módulo 1, 2009, p. 7)

Ainda, a *National Fire Protection Association* (NFPA), define o combate a incêndio estrutural como:

[...] as tarefas de resgate, extinção do incêndio e preservação de bens em estruturas fechadas, veículos, interior de aeronaves, barcos e edificações que estiverem envolvidas em um incêndio. (NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION 1710, 2004, p. 05, tradução nossa).

Os incêndios estruturais podem apresentar temperaturas que variam de 600° C a 800° C, quando a Classe "A" de carga de incêndio (materiais sólidos comuns) predomina. A despeito disso, incêndios onde a Classe "B" (líquidos e gases inflamáveis) esteja presente, mantidas as mesmas proporções, podem chegar a mais de 1200° C. Desse modo, diante das temperaturas e das intensidades de fluxo de calor às quais os bombeiros estarão submetidos, os bombeiros devem estar equipados com conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio (RCIU's) que correspondam à necessidade de exposição direta a chama (medida pelo Índice de Transmissão de Calor) ou indireta (aferida pelo Índice de Transmissão de Calor por Radiação).

Complementarmente à necessidade da proteção térmica e antichama, os conjuntos de proteção devem ainda permitir a respiração da pele, com o intuito de dissipar não somente o calor que é absorvido lentamente do ambiente, mas também o produzido metabolicamente pelo corpo do usuário. Caso a respirabilidade do conjunto seja ineficaz, o bombeiro pode entrar em colapso térmico pelo calor, chegando a quadros de hipertermia que, se não tratados rapidamente, podem levar até a óbito.

Nesse contexto, o livro *Emergency Incident Rehabilitation* da *United States Fire Administration* (USFA) afirma que os bombeiros passam grande parte do tempo fora do ambiente sinistrado, aumentando ainda mais a importância da capacidade de dissipação do calor dos conjuntos de proteção. Assim, a configuração das RCIU's tem basicamente três necessidades primordiais a serem atendidas: proteção antichama, proteção térmica e barreira de umidade.

Essas necessidades possuem ainda outras aplicabilidades agregadas, como: proteção mecânica, visibilidade (faixas reflexivas), barreiras químicas e outros atributos destinados a conferir à RCIU capacidades além das comumente destinadas às operações de Combate a Incêndio Urbano. O conjunto de RCIU deve, também, conferir certo nível de proteção contra Produtos Perigosos, já que, por via de regra, as equipes de primeira resposta a acidentes com esses tipos de substância são os Grupos Multiemprego.

Além do mais, as roupas de proteção devem garantir a proteção de membros inferiores e superiores, tronco, quadril e pescoço e também permitir a mobilidade articular, de modo a preservar a ergonomia física do usuário, que por vezes necessita assumir posições de silhueta reduzida.

Desta monta, oferecer conjuntos de RCIU aos militares atuantes do serviço operacional da Corporação é essencial para garantir a segurança dos militares, visto que a atividade de Combate a Incêndio Urbano apresenta inúmeros riscos decorrentes do combate direto e ofensivo dos incêndios, com o intuito de salvar vidas e de preservar patrimônio, tais como lesões causadas pelos efeitos do calor, cortes, impactos, abrasões e outros ferimentos.

Nesse prisma, a Seção de Logística do GPCIU (SELOG/GPCIU), responsável por "receber, propor a distribuição e controlar" os materiais adquiridos para o Combate a Incêndio Urbano do CBMDF, de acordo com o inciso II do artigo 418 do Suplemento do BG 73, de 17 de abril de 2020 (que aprova o regimento Interno do CBMDF), recebeu, no anos de 2020 e 2021, cerca de 102 (cento e dois) requerimentos de entrega de conjuntos de RCIU, não somente dos militares que ainda não possuem mas também de militares que necessitam a substituição dos equipamentos danificados e sem condições de uso.

Considerando que a última aquisição dos conjuntos de RCIU foi realizada por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF, e que os aditivos possíveis foram esgotados, o Comando do GPCIU previu a necessidade do estabelecimento de critérios de distribuição de EPI's de Combate a Incêndio Urbano, enquanto o processo de aquisição de novas RCIU não lograsse êxito. Diante desse panorama, tal ato se deu por meio do item XXVII do BG 166, de 2 de setembro de 2021.

Desse modo, cerca de 102 (cento e dois) requerimentos de 2020 e 2021 ainda não foram atendidos. Ademais, há 63 militares concludentes do CFP 17 que ainda não foram contemplados com o conjunto de RCIU. No dia 25 de novembro de 2021, foram convocados mais de 390 militares para o CFP 18 e 28 para o CFO, e há ainda a previsão do chamamento de mais turmas, não só de praças, mas também de oficiais. Ademais, a validade dos concursos realizados em 2017 (CFO, CHO e CFP) foram prorrogados, pelo Departamento de Recursos Humanos, até dia 27 de junho de 2023.

No ano corrente, dos 32 (trinta e dois) requerimentos recebidos de solicitação de Roupas de Combate a Incêndio Urbano, somente 11 (onze) puderam ter seus pleitos atendidos devido a falta de tamanhos compatíveis com a antropometria dos militares solicitantes. E, recentemente foi publicada na Portaria 132, de 18 de Abril de 2022, a autorização para mais um certame que proporcionará a entrada de mais de 310 (trezentos e dez) praças e 23 (vinte e três) oficiais combatentes, todavia pela validade do novo concurso devem entrar pelo menos mais 1.000 (mil) novos militares. Além do mais, há atualmente cerca de 450 militares lotados no Comando Operacional que não possuem RCIU.

Conforme levantamento realizado no CESMA, há atualmente quantidades limitadas de conjuntos de RCIU disponíveis para a distribuição. Todavia, os tamanhos disponíveis são os maiores tamanhos (XXXL3 e semelhantes), incompatíveis para compleições físicas mais comuns.

Outrossim, há que se considerar o maior desgaste sofrido pelos conjuntos de RCIU utilizados por instrutores de combate a incêndio (CICOI), devido ao grande número de instruções, simulações e treinamentos. Portanto, é prudente que este grupo seletivo seja equipado com conjuntos reforçados e em cor diferenciada a fim de que, durante as atividades docentes, o instrutor possa ser reconhecido e acionado com maior facilidade.

Conforme citado anteriormente, a demanda pela troca das RCIU é constante, não somente por todos os riscos presentes em atividades de CIU e de salvamento terrestre, mas também pelo desgaste natural decorrente do uso desse EPI. Assim, a distribuição de conjuntos de RCIU novos para os militares que ainda não os receberam e para os que necessitam trocá-los é

primordial para a continuidade do serviço operacional.

Desse modo, com a não disponibilização de conjuntos de RCIU para todos os militares empenhados no serviço operacional do CBMDF, o serviço de Combate a Incêndio Urbano e salvamento terrestre da Corporação não terá condições mínimas de ser executado, fato que prejudicará o socorro operacional e, por conseguinte, a população do Distrito Federal e a imagem institucional do CBMDF.

Em adição, sem a disponibilização de conjuntos de RCIU para todos os instrutores de Combate a Incêndio Urbano, o serviço de docência em atividades práticas de Combate a Incêndio Urbano, especialmente nas instruções realizadas com fogo real nos Simuladores de Incêndio (SDI), não será executado com a melhor eficiência possível, uma vez que os conjuntos mais modernos permitem que o instrutor passe diversas vezes pelo simulador no mesmo dia. Além disso, caso não receba conjuntos de RCIU reforçados e com cor diferenciada, poderá demandar uma troca de EPI's mais frequente e mais onerosa à Administração Pública.

O último levantamento sobre a situação das Roupas de Combate a Incêndio está contida no processo SEI 00053-00214375/2021-27. As informações recebidas atestam que 218 (duzentos e dezoito) militares estão com EPIs impróprios para o uso, ou ainda utilizam equipamentos antigos, fora do prazo de validade ou até dividem o uso do material com outros militares, o que não é recomendado. Outros 153 (cento e cinquenta e três) militares não possuem o EPI Roupas de Combate a Incêndio. Ressalta-se que os militares que compõem as equipes da viaturas de combate a incêndio como condutores (QBMG-2) não receberam tal equipamento, tampouco os militares do quadro de manutenção (QBMG-3).

Estima-se que o CBMDF possua aproximadamente 6.000 (seis mil) militares em suas fileiras, destes, 137 são instrutores de combate a incêndio e 193 especialistas em operações de incêndio. Com isso, 3000 (três mil) conjuntos de RCIU GOLD, 200 conjuntos de RCIU RED e 200 (duzentos) conjuntos de RCIU BLACK são necessárias para atender aos militares do CBMDF pelo período contratual de 12 meses, e outros 12 meses após o término.

Do total de conjuntos RCIU GOLD que serão adquiridas, 800 (oitocentas) unidades do material serão distribuídas aos novos integrantes do CBMDF que ainda não receberam o RCIU, 1200 (mil e duzentos) conjuntos substituirão os conjuntos danificados ou desgastados e 1000 (mil) conjuntos formarão uma reserva técnica de 20% que será utilizada para 210 (duzentos e dez) militares recentemente convocados para o Curso de Formação de Praças (CFP) e para o Curso de Formação de Oficiais (CFO), conforme o Diário Oficial do Distrito Federal nº 101 de 31 de maio de 2022, e para eventuais substituições de conjuntos danificados em ocorrências ou instruções.

Dos 200 (duzentos) conjuntos RCIU RED, 40 (quarenta) conjuntos serão distribuídos aos instrutores que ainda não receberam, 80 (oitenta) conjuntos substituirão os conjuntos danificados ou desgastados dos instrutores, 40 (quarenta) serão entregues aos formados no CICOI de 2022 e 40 (quarenta) conjuntos formarão uma reserva técnica de 20% que será utilizada para eventuais substituições de conjuntos danificados em ocorrências ou instruções.

Dos 200 (duzentos) conjuntos RCIU BLACK, 120 (cento e vinte) conjuntos serão distribuídos aos especialistas que forem lotados no GPCIU, 40 (quarenta) conjuntos serão distribuídos aos especialistas que vierem a ser lotados no GPCIU, e 40 (quarenta) conjuntos formarão uma reserva técnica de 20%.

Por meio do concurso realizado em 2017, já foram incorporadas às fileiras do CBMDF 5 (cinco) turmas de CFP (Curso de Formação de Praças), somando 1.623 militares e 9 (nove) turmas de CFO (Curso de Formação de Oficiais) somando 230 militares. No total, entre praças e oficiais, ingressaram 1.853 militares no CBMDF pelo certame realizado em 2017.

TABELA 1 - QUANTIDADES DE ROUPA DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO

Nº	ITEM	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE IDEAL	QUANTIDADE DISPONÍVEL OU EXISTENTE NO CBMDF, EM CONDIÇÕES DE USO	QUANTIDADE NECESSÁRIA	JUSTIFICATIVA PARA A DEMANDA/EMBASAMENTO DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS QUE ESTÃO SENDO SOLICITADOS
1	RCIU "GOLD" (tropa)	conjunto	6.000	3.000	3.000	Disponibilizar o material aos militares combatentes existentes na corporação, aos que estão adentrando, bem como, estabelecer uma reserva técnica de 20% para reposições necessárias no período de até 12 meses
2	RCIU "RED" (instrutor)	conjunto	400	200	200	Disponibilizar o material aos instrutores formados que não receberam ainda. Substituir o material dos instrutores que os tiverem com avarias. Disponibilizar o material para os instrutores a serem formados no período contratual. Disponibilizar o material a todos os militares do Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio - GPCIU
	RCIU "BLACK" (especializado)	conjunto	200	0	200	

As nomeações e incorporações oriundas do certame realizado em 2017 são apresentadas na tabela abaixo:

TABELA 2 - CONVOCAÇÕES DE PRAÇAS DO CBMDF APROVADOS NO CONCURSO DE 2017

QUADRO GERAL DE PRAÇAS				
TURMA	DODF	QUANTIDADES		
		QBMG -1	QBMG - 2	QBMG - 3
CFP 14	86396303	220	58	5
CFP 15	86395549	192	53	0
CFP 16	86396484	214	71	30
CFP 17	86396484	299	83	0
CFP 18	86396651	225	163	10
MÉDIA DE ALUNOS POR TURMA		230	86	9
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS CONVOCADOS		1150	428	45

TABELA 3 - CONVOCAÇÕES DE OFICIAIS DO CBMDF APROVADOS NO CONCURSO DE 2017

QUADRO GERAL DE OFICIAIS			
TURMA	DODF	QOBM/COMB.	QUANTIDADE
CFO 35	86395778	QOBM/COMB	23
CFO 36	86395778	QOBM/COMB	22
CFO 37	86395549	QOBM/COMB	29
CFO 38	86395549	QOBM/COMB	28
CFO 39	86396027	QOBM/COMB	25
CFO 40	86396175	QOBM/COMB	28

CFO 41	86396175	QOBM/COMB	28
CFO 42	86397171	QOBM/COMB	24
CFO 43	86397171	QOBM/COMB	23
MÉDIA DE ALUNOS POR TURMA			26
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS CONVOCADOS			230

Há ainda a previsão (não confirmada oficialmente) do chamamento de mais turmas, não só de praças, mas também de oficiais. Ademais, a validade dos concursos realizados em 2017 (CFO, CHO e CFP) foram prorrogados, pelo Departamento de Recursos Humanos, até dia 27 de junho de 2023 (86396972).

E, recentemente foi publicada na Portaria 132, de 18 de abril de 2022 a autorização (86397315) para mais um certame que proporcionará a entrada de pelo menos 310 (trezentos e dez) praças e 23 (vinte e três) oficiais combatentes. Nesse âmbito, tomando como base o concurso realizado em 2017, pode-se estimar a incorporação de 9 (nove) turmas de CFO ($9 \times 36 = 234$) e 5 (cinco) turmas de CFP ($5 \times 325 = 1625$), resultando em um total de **1.859 (mil oitocentos e cinquenta e nove)** novos militares pelo novo concurso aprovado.

Por fim, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 5604/2019, que tem como objetivo eliminar o limite anual de ingresso de efetivo no CBMDF. O texto altera o art. 84 e o Anexo III da Lei 12.086/2009, que estabelece um limite de 377 novas admissões por ano. Nesse sentido, pode-se estimar a entrada de mais 235 novos militares ainda no ano de 2022, caso o projeto seja aprovado.

A aquisição dos materiais necessários foi apontada pelo Estudo Técnico Preliminar como a solução mais coerente e adequada para o problema em questão. Além disso, restou comprovado ainda que a demanda encontra-se perfeitamente alinhada com o Plano Estratégico da Corporação (PLANES) e com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da Corporação (PARF) para o ano de 2022, publicado no Boletim Geral nº 173 de 14 de setembro de 2021, sendo integrantes do rol de itens de investimento do Comando Operacional (COMOP), sob a natureza da despesa 44.90.52.24, com a rubrica "ROUPA DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO".

Os objetos a serem adquiridos e a utilização destes não são regulados por normativos específicos ligados à preservação ambiental ou sustentabilidade, mas sim, a diretrizes gerais, comuns e amplas que disciplinam o uso e descarte consciente de produtos em geral. Dessa forma, pode-se inferir que a contratação pretendida não provocará impactos ambientais significativos ou diretos ao meio ambiente, não exigindo-se, portanto, a adoção de medidas especiais por parte da Corporação, no intuito de evitar ou mitigar eventual problema, capaz de atingir a natureza de forma impactante.

Isto posto, **sem a disponibilização de determinados EPI's para os bombeiros militares combatentes, o serviço da Corporação não terá condições mínimas de ser executado, fato este que prejudicará o socorro operacional e, por conseguinte, a imagem institucional e a população do Distrito Federal.** Sendo assim, ressalta-se a importância deste equipamento, que é imprescindível em todas as áreas de atuação do CBMDF. A falta de RCIU pode incorrer até mesmo na interrupção de determinadas operações de emergência em que a Corporação é acionada.

Considerando tudo o que fora exposto, faz-se necessário que o CBMDF disponibilize para seus militares equipamentos de proteção individual do tipo RCIU, aquisição que trará benefícios aos militares da Corporação e que irá aprimorar o poder operacional do CBMDF, convertendo-se na prestação de um serviço de qualidade à sociedade do Distrito Federal.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Por mais que tenhamos embasamento e estudos relacionados a distribuição de equipamentos de proteção individual, os Atos Administrativos que demandam a entrada de novos militares, a passagem pra reserva remunerada e também os EPIs que tornar-se-ão inservíveis não é possível precisar com certeza a quantidade de materiais que devem ser adquiridos. Logo, por mais que se tenha estimativa basal da entrada de novos praças e oficiais conforme Portaria Portaria 132, de 18 de abril de 2022, tais informações dos pedidos de Equipamentos de Proteção Individual são bastante voláteis e se alteram constantemente, dada a natureza da atividade fim do bombeiro militar (Processo SEI Nº 00053-00214375/2021-27).

Desse modo, cerca de 102 (cento e dois) Requerimentos de 2020 e 2021 ainda não foram atendidos. Ademais, há 63 (sessenta e três) militares concludentes do CFP 17 que ainda não foram contemplados com o conjunto de RCIU. No dia 25 de novembro de 2021, foram convocados mais de 398 (trezentos e noventa e oito) militares para o CFP 18 e 28 (vinte e oito) cadetes para o CFO, e há ainda a previsão do chamamento de mais turmas, não só de praças, mas também de oficiais. Ademais, a validade dos concursos realizados em 2017 (CFO, CHO e CFP) foram prorrogados, pelo Departamento de Recursos Humanos, até dia 27 de junho de 2023. E, recentemente foi publicada na Portaria 132, de 18 de abril de 2022 a autorização para mais um certame que proporcionará a entrada de mais de 310 (trezentos e dez) praças e 23 (vinte e três) oficiais combatentes, todavia pela validade do novo concurso estima-se a entrada pelo menos mais **1.859 (mil oitocentos e cinquenta e nove)** novos militares pelo novo concurso aprovado.

Por fim, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5604/2019, que tem como objetivo eliminar o limite anual de ingresso de efetivo no CBMDF. O texto altera o art. 84 e o Anexo III da Lei nº 12.086/2009, que estabelece um limite de 377 (trezentos e setenta e sete) novas admissões por ano. Nesse sentido, pode-se estimar a entrada de mais 235 (duzentos e trinta e cinco) novos militares ainda no ano de 2022, caso o projeto seja aprovado.

O Sistema de Registro de Preços se adequa bem a aquisição em lide pois a entrada de militares é incerta, a quantidade de EPIs que venham a ter algum tipo de dano é imprevisível e ainda há na corporação militares que não receberam e fazem jus ao EPI. É importante frisar que atualmente o CESMA conta com espaço insuficiente para o recebimento total de 3.000 (três mil) conjuntos de Roupas de Combate a Incêndio Urbano de uma vez só, logo é logisticamente prudente que haja o recebimento desses materiais de forma parcelada e assim que possível realizar novo recebimento e conseguinte distribuição.

Visto que não foi possível definir uma quantidade exata de itens necessários, e que a entrega dos objetos necessita ser realizada gradualmente ao longo do contrato, conforme as necessidades da Administração, em datas e quantitativos incertos, sugere-se que seja adotada uma aquisição via Sistema de Registro de Preços. Reforça ainda o fato de que, de acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio desse mecanismo. Por fim, destaca-se que o pedido encaixa-se perfeitamente no previsto no art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, a saber:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.** (Grifo nosso).

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que a aquisição almejada apresenta a **NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DOS BENS** e que o estabelecimento de **COTA RESERVADA** para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) **CAUSARÁ PREJUÍZO** para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para os itens.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	CATMAT/PDM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	JUSTIFICATIVAS
1	Roupa de Combate a Incêndio Urbano para a Tropa ("GOLD")	Conjunto	63380	3.000	Conjunto de proteção para combate a incêndio urbano, composto de capa e calça	Equipamento de proteção individual que cubra o tronco e os membros do usuário

					Camada externa confeccionada com no mínimo 37% de polibenzimidazol, 58% de para-aramida e 1% de fibra antiestética	Camada externa em composto têxtil que garante os melhores níveis de proteção térmica e mecânica
					Na cor "bege" (GOLD) para a camada externa	Cor padrão atual da RCIU do CBMDF
					Estar em acordo com os itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2020	Atestada como impermeável contra água e óleo, garantindo a segurança do usuário contra produtos perigosos líquidos e inflamáveis
					Estar em acordo com a norma EN ISO 16604:2004/ASTMF 1671	Atestada contra penetração de sangue e vírus, garantindo a segurança do usuário contra infecções por vírus e outros patógenos perigosos
					Estar em acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2020 sendo classificado como de nível 2 na referida norma	Possuir alta resistência térmica à chama, alta resistência térmica ao calor radiante, alta resistência a penetração de líquidos, e alta respirabilidade; garantindo um equipamento seguro e ergonômico
2	Roupa de Combate a Incêndio Urbano para Instrutor ou Especialista	Conjunto	63380	400	Conjunto de proteção para combate a incêndio urbano, composto de capa e calça	Equipamento de proteção individual que cubra o tronco e os membros do usuário
					Camada externa confeccionada com no mínimo 37% de polibenzimidazol, 58% de para-aramida e 1% de fibra antiestética	Camada externa em composto têxtil que garante os melhores níveis de proteção térmica e mecânica
					200 conjuntos - Na cor "vermelha" (RED) para a camada externa ao CBMDF 200 conjuntos - Na cor "preta" (BLACK) para a camada externa ao CBMDF	Cor padrão atual da RCIU dos instrutores de incêndio do CBMDF, formados no Curso de Instrutor de Combate a Incêndio - CICOI, que garante maior visibilidade em instruções ou cursos ("RED") Cor padrão atual da RCIU dos instrutores de incêndio do CBMDF, formados no Curso de Instrutor de Combate a Incêndio - CICOI, que garante maior visibilidade em instruções ou cursos ("BLACK") E proposta da cor da RCIU dos militares do Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio - GPCIU do CBMDF formados no Curso de Operações em Incêndio - COI, que garantindo maior visibilidade, facilitando a identificação em ocorrências de maior complexidade

					<p>Estar em acordo com os itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2020</p>	<p>Atestada como impermeável contra água e óleo, garantindo a segurança do usuário contra produtos perigosos líquidos e inflamáveis</p>
					<p>Estar em acordo com a norma EN ISO 16604:2004/ASTMF 1671</p>	<p>Atestada contra penetração de sangue e vírus, garantindo a segurança do usuário contra infecções por vírus e outros patógenos perigosos</p>
					<p>Estar em acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2020 sendo classificado como de nível 2 na referida norma</p>	<p>Possuir alta resistência térmica à chama, alta resistência térmica ao calor radiante, alta resistência a penetração de líquidos, e alta respirabilidade; garantindo um equipamento seguro e ergonômico</p>

REQUISITOS COMUNS, NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

- Possuírem certificação de qualidade emitida por organismo certificador acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento;
- Atenderem aos padrões de qualidade e certificações exigidas por entidades técnicas;
- Serem tecnicamente apropriados para a funcionalidade a que se dispõem, com notória qualidade e/ou desempenho profissionais;
- Atenderem as exigências que serão previstas na especificação do material, devendo a equipe de planejamento ser consultada em casos omissos ou dúbios; e
- Serem entregues com a qualidade, composição, acessórios, peças e acabamentos idênticos aos disponíveis no mesmo modelo fornecido na praça, ao consumidor final, sendo vedada a retirada de qualquer elemento que, por ventura, não tenha sido exigido na especificação.

CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS ITENS:

Os conjuntos de proteção devem ser certificado de acordo com a norma **EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2)**, e de acordo com a norma **EN1149-5 com categoria EPP III**, seguindo os seguintes parâmetros técnicos:

a) CAMADA EXTERNA:

A camada externa do conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deve ser confeccionada **com no mínimo 37% de Polibenzimidazol, 58% de Para-aramida e 1% de fibra antiestética**, com peso igual ou inferior a **205g/m²**, com disposição de trama em ponto de sarja (TWILL) ou do tipo RIP-STOP .

No teste de resistência ao rasgamento, conforme subseção 6.2.3.2. da EN 469:2020, deverá possuir resistência não inferior a 90 N, tanto longitudinal quanto transversalmente.

No teste de resistência à tração, conforme subseção 6.2.3.1 da EN 469:2020, deverá possuir resistência não inferior a 1400 N para a camada exterior, tanto longitudinal quanto transversalmente, e não inferior a 500 N para a costura.

No teste de resistência à tração remanescente, conforme subseção 6.2.1.5. da EN 469:2020, deverá possuir resistência não inferior a 1.500 N, tanto longitudinal quanto transversalmente.

b) CAMADAS INTERNAS:

A membrana de isolamento térmico deve ser confeccionada com tecnologia de espaçamento, formando colchão de ar que deve estar entre a membrana de isolamento térmico e a camada externa.

O forro deve ser confeccionado em tecido ignífero inerente.

Deve possuir membrana resistente a penetração de vírus, conforme ISO 16604:2004/ASTMF 1671. O fabricante deve apresentar certificado que garanta a resistência a penetração de vírus na superfície e nas costuras transversais.

c) VISIBILIDADE:

Todo o conjunto deve atender a norma EN 469:2020, item 6.2.6.

O conjunto deve ser dotado de faixas refletivas que devem ser nas cores especificadas para cada item e possuir no mínimo 65 mm de largura, devendo ser respiráveis com RVA menor ou igual a 15 m²Pa/W. As faixas devem ser costuradas com dupla costura para maior durabilidade. O casaco de proteção no mínimo uma faixa ao redor do tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao redor do braço e uma ao redor do antebraço, devendo as do antebraço estarem alinhadas com as faixas que circundam a pelve e as do braço estarem alinhadas com as que circundam o tórax. A calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima da do tornozelo.

d) DESIGN - DESENHO DAS FAIXAS, BOLSOS E "HARDWARES":

- Capa (Casaco de Proteção):

Deverá obedecer ao desenho esquemático da **(Figura 1)**. Possuir dois bolsos dispostos anteriormente na altura da cintura pélvica, na parte frontal, embutidos ou não, um de cada lado.

Estes bolsos **(Figura 2)** deverão ter medida mínima de 200 mm x 180 mm, medidos internamente; possuir abertura de no mínimo 190 mm por 100 mm, travetados nas extremidades; possuir tampa em tecido duplo, no mesmo material da camada externa, medindo 80 mm x 210 mm, travetada nas extremidades. Deverão possuir dispositivo interno, do tipo "mosquetão", para pendurar luvas. O fechamento dos bolsos deverá ser através de duas fitas horizontais, do tipo velcro, medindo 25 mm x 200 mm, sendo o lado fêmea fixada na tampa e o macho na primeira camada **(Figura 2)**.

A identificação externa do militar será colocada acima do bolso esquerdo conforme Regulamento de Uniformes do CBMDF.

FIGURA 1 - CONFIGURAÇÃO DO RCIU DO CBMDF



Fonte. O autor

Deverá ainda possuir, no mínimo, um bolso, para acomodação de rádio portátil, disposto na região do tórax, na altura do músculo peitoral esquerdo, a uma distância de 170 mm da base da gola, medindo 220 mm x 90 mm x 60 mm, devendo ser do tipo envelope, sanfonado; com tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa medindo 110 mm x 60 mm, fixada na parte interna do bolso por costura reta. O fechamento dos bolsos deverá ser através de duas fitas horizontais, do tipo velcro, medindo 70 mm x 40 mm a fita macho na tampa e 100 mm x 40 mm o lado fêmea no bolso. O fundo do bolso deve ser destapável, em tecido duplo do mesmo material da camada externa, medindo 50 mm x 50 mm deixando aberturas laterais para escoamento de líquido, medindo 25 mm x 40 mm, com fechamento em velcro. Do lado esquerdo do bolso para rádio portátil, a uma distância de 70 mm da borda do bolso, deverá ser fixado suporte para lanterna,

sendo fixado na primeira camada do mesmo material, medindo 70 mm por 80 mm, travetada em quatro pontos, com dispositivo para ajuste, conforme Figura 1. O suporte deve ser colocado 2cm abaixo da linha de costura da gola Deverá possuir um velcro com abertura interna que acomode a alça de transporte. Conforme esquema da Figura 1, deverá ser costurado com linha 100% meta aramida, o emblema do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Figura 4), no terço superior proximal do braço esquerdo, de tamanho idêntico ao previsto no Regulamento de Uniformes da Corporação.

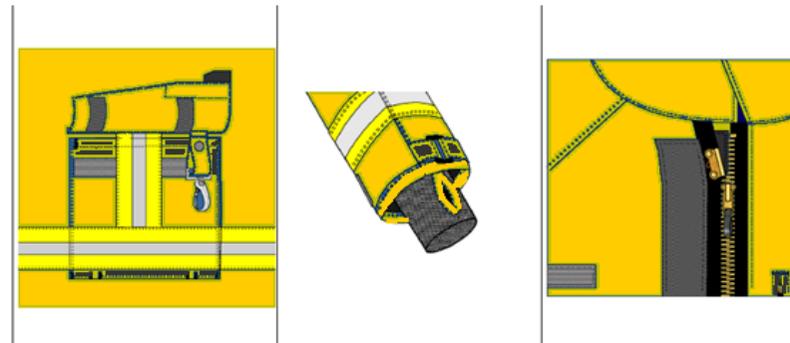
Todos os bolsos deverão possuir dispositivo que facilite a abertura, em material de grande resistência mecânica e aderência elevada, de modo a facilitar sua abertura, mesmo quando o utilizador estiver calçado de luvas de combate a incêndio.

A capa de proteção deverá possuir fechamento e abertura por zíper ao longo da linha medio-esternal. O zíper deverá possuir dispositivo de cobertura com fechamento em velcro. O zíper deverá possuir dispositivo no puxador do cursor que facilite o manuseio com uso de luvas. Deverá possuir gola alta de fechamento e abertura em velcro que permita a proteção de toda a circunferência do pescoço, compreendendo a base da nuca, acima da região da vertebra C1, e a ponta do queixo, devendo se encaixar ergonomicamente, sem deixar sobras, respeitando o contorno do queixo.

Na região dos cotovelos, deve existir uma proteção revestido em tecido anti-chama com peso igual ou inferior a 620g/m², devendo ter resistência a abrasão maior ou igual a 350.000 ciclos pela norma EN ISO 12947-2, e um nível de perfuração de nível 2, no mínimo, pela norma EN 388. Possuir ainda, cotoveleira acolchoada, conforme a Figura 1, reforçada e confeccionada em material de amortecimento antichamas e impermeável maior ou igual a 5 mm de espessura, respeitando a ergonomia do braço na região do cotovelo. A extremidade da capa deverá possuir punho em tecido anti-chama, vazado na região do dedo polegar, reforçado, e com orifício único para os outros quatro dedos restantes, de acordo com a Figura 2. Na altura do peito, do lado direito, deverá possuir uma tira de 25mm x 150mm, no mesmo tecido da camada externa, colada por velcro, para que seja bordado o nome do militar como meio de identificação.

Conforme esquema da Figura 1, deverá ser costurado com linha 100% meta aramida, o emblema do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Figura 4), no terço superior proximal do braço esquerdo, de tamanho idêntico ao previsto no Regulamento de Uniformes da Corporação. O emblema será colocado 5,5 cm abaixo da linha da costura do ombro, deve ser totalmente confeccionado e bordado com linha 100% meta aramida. Na parte superior das costas do casaco, conforme na Figura 1, sobre os ombros, deverá possuir sistema que impeça a aproximação das camadas de proteção quando da utilização de equipamento autônomo de proteção respiratória (EAPR), por meio de espuma espaçada de no mínimo 5 mm de espessura, de modo a não diminuir o isolamento térmico pelo ar existente entre as camadas, nem tão pouco a respirabilidade.

FIGURA 2 - DESENHO DO BOLSO, ZÍPER DE FECHAMENTO, PUNHO DAS MANGAS DO CASACO



Fonte. O autor.

Na parte superior das costas do casaco, conforme na Figura 1, sobre os ombros, deverá possuir sistema que impeça a aproximação das camadas de proteção quando da utilização de equipamento autônomo de proteção respiratória (EAPR), por meio de espuma espaçada de no mínimo 5 mm de espessura, de modo a não diminuir o isolamento térmico pelo ar existente entre as camadas, nem tão pouco a respirabilidade. Deverá ainda possuir alça de resgate de 4 cm de largura confeccionada 100% em para-aramida, disposta na cintura escapular, escondida e sinalizada por fita refletiva laranja na altura do músculo trapézio, em sua porção superior. A alça de resgate deverá ter tempo de incandescência e propagação igual a zero, mesmo após 30 lavagens, não podendo formar furos ou derreter, de acordo com a EN ISO 15025, devendo ainda ter resistência maior ou igual a 10.000 N. Nas costas, deverá ser impresso em faixa refletiva prata, com no mínimo 480 Cd/(lx.m²), estampada a quente, em caixa alta, medindo 5 x 1,2 cm cada letra: "BOMBEIROS" e 3 x 0,8 cm para "DISTRITO FEDERAL", de modo que ocupe somente as costas de forma centralizada, conforme a Figura 3.

O tamanho da espuma ocupará o terço superior das costas, variando de acordo com cada tamanho de roupa mas que proteja as costas e os ombros quando na utilização do Equipamento de Proteção respiratória.

FIGURA 3 - VISTA DORSAL DO CASCO DE PROTEÇÃO E MARCAÇÃO DA ALÇA DE SALVAMENTO



Fonte: O autor.

FIGURA 4 - BRASÃO DO CBMDF

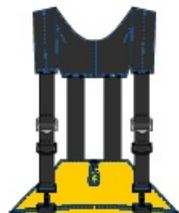


Fonte: o autor.

- Calça:

A calça de proteção deverá possuir suspensório removível e ajustável. Na parte anterior, as alças deverão ficar dispostas por sobre os ombros e seguindo as linhas medio-claviculares até a união com a calça. Na parte posterior, as alças deverão unir-se próximo a porção média do músculo trapézio, em formato de "Y" (Figuras 5a e 5b), com acolchoamento, preenchido por espuma de silicone retardante e antichama, de no mínimo 5 mm de espessura; revestido por meta-aramida ou do mesmo tecido da camada externa e na cor preta ou mesma cor da camada externa, cobrindo o músculo trapézio em sua porção superior, transversal e inferior e por sobre as clavículas de modo a promover conforto ao usuário.

O suspensório deverá ser removível de modo a permitir a lavagem do equipamento. Deverá ainda possuir dispositivo de ajuste independente em cada uma das alças entre o peito e o abdômen.

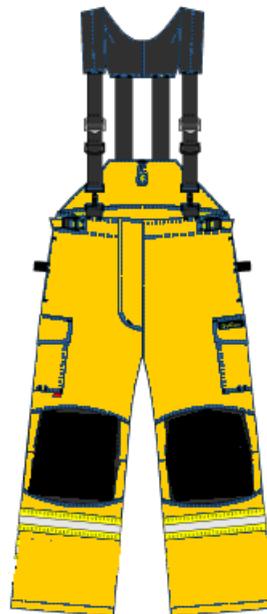
FIGURA 5A - DESENHO DO SUSPENSÓRIO DA CALÇA - FRONTAL**FIGURA 5B - DESENHO DO SUSPENSÓRIO DA CALÇA - TRASEIRA**

Fonte: O autor.

Ainda na cintura pélvica, deve possuir sistema regulador que não proporcione a constrição na região. Não deve possuir nenhum sistema constritor nessa região, de modo a propiciar conforto ao usuário e permitir a circulação sanguínea periférica livre. Na região pubiana deveser possuir sistema de abertura e fechamento por meio de zíper e velcro.

A calça deverá possuir bolsos latero-laterais semelhantes aos utilizados em calças sociais comuns com fita de material resistente que facilite a abertura com a utilização de luvas. Deve possuir outros dois bolsos, latero-lateralmente à coxa, sanfonados, um de cada lado, fixados entre a articulação do quadril e a do joelho, tendo sua base localizada no terço inferior acima da articulação do joelho, posicionados de maneira que o centro do bolso fique na costura lateral da perna da calça (Figura 6), com medida mínima de 210 mm x 170 mm e expansor de no mínimo 50 mm, travetados em três pontos, fazendo com que o expansor retorne a posição de descanso quando o bolso é esvaziado. Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa, fixada na parte superior do bolso, medindo 180 mm x 60 mm. No lado interno de cada bolso, deverá possuir um dispositivo tipo mosquetão, medindo de 20 mm por 140 mm, com botão de pressão, para fixação de luvas.

Deve possuir joelheira (Figura 6), reforçada e confeccionada em material de amortecimento anti-chamas e impermeável maior ou igual a 10 mm de espessura, respeitando a ergonomia da perna na região do joelho, a joelheira deve ser revestida em tecido anti-chama com peso igual ou inferior a 620g/m², devendo ter resistência a abrasão maior ou igual a 350.000 ciclos pela norma EN ISO 12947-2, e um nível de perfuração de nível 2, no mínimo, pela norma EN 388. A estrutura de tecido e proteções existentes na região dos joelhos não deve “agarrar” ou “puxar” tecidos adjacentes de modo a não diminuir a camada de ar formada quando da flexão do quadril e dos joelhos simultaneamente.

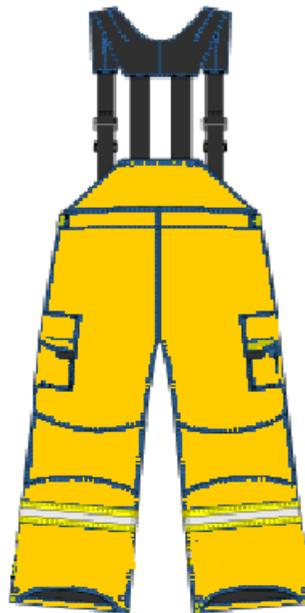
FIGURA 6 - VISTA FRONTAL DA CALÇA DE PROTEÇÃO

Fonte. O autor.

A calça deverá possuir prolongamento na parte posterior, de forma que cubra toda a região lombar. A área de cobertura da região lombar deverá ser preenchida com espuma de silicone retardante e anti-chama, de no mínimo 5 mm de espessura, para apoiar e amortecer o EAPR.

Na região posterior deve possuir corte na região no calcanhar de modo a impedir o esmagamento da extremidade da calça pelo calçado utilizado pelo bombeiro, ou seja, deve ser mais curta que o comprimento anterior da calça a partir do plano sagital que divide a porção anterior e posterior do corpo (Figura 7). Deve possuir ainda sistema de ajuste do tamanho da circunferência da perna. A região do joelho deve possuir folga que permita o perfeito ajuste ergonômico. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo como nas Figuras 6 e 7. A região do quadril e dos joelhos da calça deverá permitir a mobilidade articular. No dorso deve possuir sistema de prender o suspensório que não propicie incomodo quando da utilização de EAPR de modo a não deixar sobressaltos e pontos de pressão ao longo do esqueleto axial. Deverá ter protetor renal, em espuma de silicone anti-chama. Deverá possuir ainda proteção ao redor da barra da calça por todo o perímetro com tecido diferente da camada externa, de elevada resistência mecânica. Internamente deve possuir revestimento em Poliuretano com Meta-Aramida, internamente na barra da calça até acima da articulação tibial talâmica, para prevenir molhar.

FIGURA 7 - VISTA TRASEIRA DA CALÇA DE PROTEÇÃO

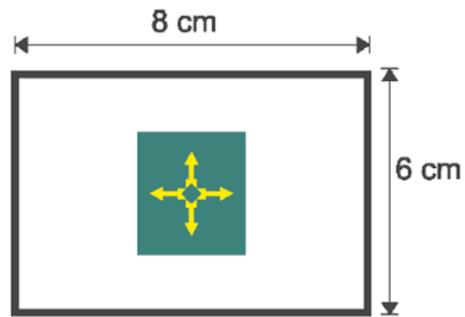


Fonte. O autor.

Conforme esquema da Figura 1, deverá ser costurada com linha 100% meta aramida, a bandeira do Distrito Federal (Figura 8) no terço superior proximal do braço direito.

A bandeira deve estar 5,5cm abaixo da linha de costura do ombro, sendo totalmente costurada e confeccionada com linha 100% meta aramida.

FIGURA 8 - BANDEIRA DO DISTRITO FEDERAL



Fonte. O autor.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA ITEM:

ITEM 1 - RCIU "GOLD":

O conjunto (capa e calça) deverá ser construído com no mínimo 3 camadas, as quais somadas deverão possuir peso inferior a 505 g/m².

a) CAMADA EXTERNA:

A camada externa do conjunto de proteção do item 1 deverá ser na cor bege (GOLD). Conforme prescrito na Figura 9 e na Figura 10.

FIGURA 9 - CONFIGURAÇÃO DO RCIU GOLD



Fonte: o autor

FIGURA 10 - VISTA DORSAL DO CASCO DE PROTEÇÃO E MARCAÇÃO DA ALÇA DE SALVAMENTO



Fonte: o autor

b) DESEMPENHO DO CONJUNTO:

O índice de transmissão do calor, *conforme subseção 6.2.1.3 da EN 469:2020, no estado novo, deve ser maior ou igual a 16 segundos para o HTI24 e não inferior a 4 segundos para o HTI24-12.*

O índice de transmissão do calor, *conforme subseção 6.2.1.3 deve ser da EN 469:2020, após o tratamento prévio, deve ser maior ou igual a 17 segundos para o HTI24 e não inferior a 4 segundos para o HTI24-12.*

O índice de transferência de calor por radiação, *conforme subseção 6.2.1.4 da EN 469:2020, no estado novo, deve ser maior ou igual a 21 segundos para o RHTI24 e não inferior a 6 segundos para o RHTI24- 12.*

O índice de transferência de calor por radiação, *conforme subseção 6.2.1.4 da EN 469:2020, após o tratamento prévio, deve ser maior ou superior a 23 segundos para o RHTI24 e não inferior a 7 segundos para o RHTI24- 12, o conjunto de proteção deve possuir Resistência ao Vapor de Água (RVA), conforme subseção 6.3.1 da EN 469:2020, igual ou inferior a 18 m²Pa/W.*

c) DESIGN - DESENHO DAS FAIXAS, BOLSOS E "HARDWARES":

Conforme esquema da Figura 9, deverá ser costurado com linha 100% meta aramida, a bandeira do Distrito Federal (Figura 8) no terço superior proximal do braço direito. A bandeira deve estar 5,5cm abaixo da linha de costura do ombro, sendo totalmente costurada e confeccionada com linha 100% metaramida

ITEM 2 - RCIU "RED":

A capa deverá ser construída com no mínimo 4 camadas, as quais somadas deverão possuir peso inferior a 600 g/m².

A calça deverá ser construída com no mínimo 3 camadas, as quais somadas deverão possuir peso inferior a 505 g/m².

a) CAMADA EXTERNA:

A camada externa do conjunto de proteção do item 2, nesta opção, deverá ser na cor vermelha (RED).

b) DESEMPENHO DO CONJUNTO:

- **Capa (Casaco de proteção):**

O índice de transmissão do calor, *conforme subseção 6.2.1.3 da EN 469:2020, no estado novo, deve ser maior ou igual a 20 segundos para o HTI24 e não inferior a 5 segundos para o HTI24-12.*

O índice de transmissão do calor, *conforme subseção 6.2.1.3 deve ser da EN 469:2020, após o tratamento prévio, deve ser maior ou igual a 22 segundos para o HTI24 e não inferior a 6 segundos para o HTI24-12.*

O índice de transferência de calor por radiação, *conforme subseção 6.2.1.4 da EN 469:2020, no estado novo, deve ser maior ou igual a a 25 segundos para o RHTI24 e não inferior a 7 segundos para o RHTI24- 12.*

O índice de transferência de calor por radiação, *conforme subseção 6.2.1.4 da EN 469:2020, após o tratamento prévio, deve ser maior ou superior a 27 segundos para o RHTI24 e não inferior a 8 segundos para o RHTI24- 12.*

O conjunto de proteção deve possuir Resistência ao Vapor de Água (RVA), conforme subseção 6.3.1 da EN 469:2020, igual ou inferior a 18 m²Pa/W.

- Calça:

O índice de transmissão do calor, *conforme subseção 6.2.1.3 da EN 469:2020, no estado novo, deve ser maior ou igual a 16 segundos para o HTI24 e não inferior a 4 segundos para o HTI24-12.*

O índice de transmissão do calor, *conforme subseção 6.2.1.3 deve ser da EN 469:2020, após o tratamento prévio, deve ser maior ou igual a 17 segundos para o HTI24 e não inferior a 4 segundos para o HTI24-12.*

O índice de transferência de calor por radiação, *conforme subseção 6.2.1.4 da EN 469:2020, no estado novo, deve ser maior ou igual a a 21 segundos para o RHTI24 e não inferior a 6 segundos para o RHTI24- 12.*

O índice de transferência de calor por radiação, *conforme subseção 6.2.1.4 da EN 469:2020, após o tratamento prévio, deve ser maior ou superior a 23 segundos para o RHTI24 e não inferior a 7 segundos para o RHTI24- 12, o conjunto de proteção deve possuir Resistência ao Vapor de Água (RVA), conforme subseção 6.3.1 da EN 469:2020, igual ou inferior a 18 m²Pa/W.*

c) DESIGN - DESENHO DAS FAIXAS, BOLSOS E "HARDWARES":

Deverá possuir identificação no lado esquerdo, na altura do peito, com a escrita "IC" com 5 cm de altura, em letras maiúsculas e refletivas prateadas, conforme demonstrado na Figura 11, além da sequência numérica correspondente a ordem de formação dos instrutores de combate a incêndio urbano da corporação, na mesma altura da escrita, sendo esta sequência numérica repassada pela contratante quando da aferição antropométrica e ergonômica pela contratada. Além disso, o conjunto deverá ter faixas refletivas alternando entre laranja, prateado e laranja, conforme demonstrado nas Figuras 11, 12 e 13.

FIGURA 11 - VISTA FRONTAL DO CASACO DE INSTRUTOR



Fonte: O autor.

Nas costas deverá ser impresso em faixa refletiva prata com no mínimo 480 Cd/(lx.m²), estampada a quente com letras cheias, maiúsculas com dizeres "INSTRUTOR" medindo 5 cm de altura e no mínimo 1,2 cm de espessura da letra e 3 x 0,8cm para "CBMDF" de modo que ocupe somente as costas e fique centralizado, conforme a Figura 12.

FIGURA 12 - VISTA DORSAL DO CASACO DE INSTRUTOR

Fonte: O autor.

Deverá ser fixado no braço esquerdo no terço superior proximal o emblema do Curso de Instrutor de Combate a Incêndio Urbano, conforme Figura 13, fixados com linha 100% meta aramida. Deverá ser totalmente costurado e confeccionado com linha 100% meta aramida.

FIGURA 13 - EMBLEMA DO CURSO DE INSTRUTOR DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO

Fonte: O autor.

FIGURA 14 - VISTAS FRONTAL E TRASEIRA DA CALÇA DE INSTRUTOR



Fonte: O autor.

ITEM 2 - RCIU "BLACK":

A capa deverá ser construída com no mínimo 4 camadas, as quais somadas deverão possuir peso inferior a 600 g/m².

A calça deverá ser construída com no mínimo 3 camadas, as quais somadas deverão possuir peso inferior a 505 g/m².

a) CAMADA EXTERNA:

A camada externa do conjunto de proteção do item 2, nesta opção, deverá ser na cor preta (BLACK).

b) DESEMPENHO DO CONJUNTO:

- Capa (Casaco de proteção):

O índice de transmissão do calor, *conforme subseção 6.2.1.3 da EN 469:2020, no estado novo, deve ser maior ou igual a 20 segundos para o HTI24 e não inferior a 5 segundos para o HTI24-12.*

O índice de transmissão do calor, *conforme subseção 6.2.1.3 deve ser da EN 469:2020, após o tratamento prévio, deve ser maior ou igual a 22 segundos para o HTI24 e não inferior a 6 segundos para o HTI24-12.*

O índice de transferência de calor por radiação, *conforme subseção 6.2.1.4 da EN 469:2020, no estado novo, deve ser maior ou igual a 25 segundos para o RHTI24 e não inferior a 7 segundos para o RHTI24- 12.*

O índice de transferência de calor por radiação, *conforme subseção 6.2.1.4 da EN 469:2020, após o tratamento prévio, deve ser maior ou superior a 27 segundos para o RHTI24 e não inferior a 8 segundos para o RHTI24- 12.*

O conjunto de proteção deve possuir Resistência ao Vapor de Água (RVA), conforme subseção 6.3.1 da EN 469:2020, igual ou inferior a 18 m²Pa/W.

- Calça:

O índice de transmissão do calor, *conforme subseção 6.2.1.3 da EN 469:2020, no estado novo, deve ser maior ou igual a 16 segundos para o HTI24 e não inferior a 4 segundos para o HTI24-12.*

O índice de transmissão do calor, *conforme subseção 6.2.1.3 deve ser da EN 469:2020, após o tratamento prévio, deve ser maior ou igual a 17 segundos para o HTI24 e não inferior a 4 segundos para o HTI24-12.*

O índice de transferência de calor por radiação, *conforme subseção 6.2.1.4 da EN 469:2020, no estado novo, deve ser maior ou igual a 21 segundos para o RHTI24 e não inferior a 6 segundos para o RHTI24- 12.*

O índice de transferência de calor por radiação, *conforme subseção 6.2.1.4 da EN 469:2020, após o tratamento prévio, deve ser maior ou superior a 23 segundos para o RHTI24 e não inferior a 7 segundos para o RHTI24- 12, o conjunto de proteção deve possuir Resistência ao Vapor de Água (RVA), conforme subseção 6.3.1 da EN 469:2020, igual ou inferior a 18 m²Pa/W.*

c) DESIGN - DESENHO DAS FAIXAS, BOLSOS E "HARDWARES":

O conjunto deverá ter faixas refletivas alternando entre laranja, prateado e laranja, conforme demonstrado nas Figuras 15, 16 e 17. A identificação externa do militar será colocada acima do bolso esquerdo conforme regulamento de uniformes do CBMDF.

FIGURA 15 - VISTA FRONTAL DO CASACO DE ESPECIALISTA EM INCÊNDIO



Fonte. O autor.

Nas costas deverá ser impresso em faixa refletiva prata com no mínimo 480 Cd/(lx.m²), estampada a quente com letras cheias, maiúsculas com dizeres "INCÊNDIO" medindo 5 cm de altura e no mínimo 1,2 cm de espessura da letra, e 3 x 0,8 cm para "CBMDF" de modo que ocupe somente as costas e fique centralizado, conforme Figura 16.

FIGURA 16 - VISTA DORSAL DO CASACO ESPECIALISTA EM INCÊNDIO



Fonte. O autor.

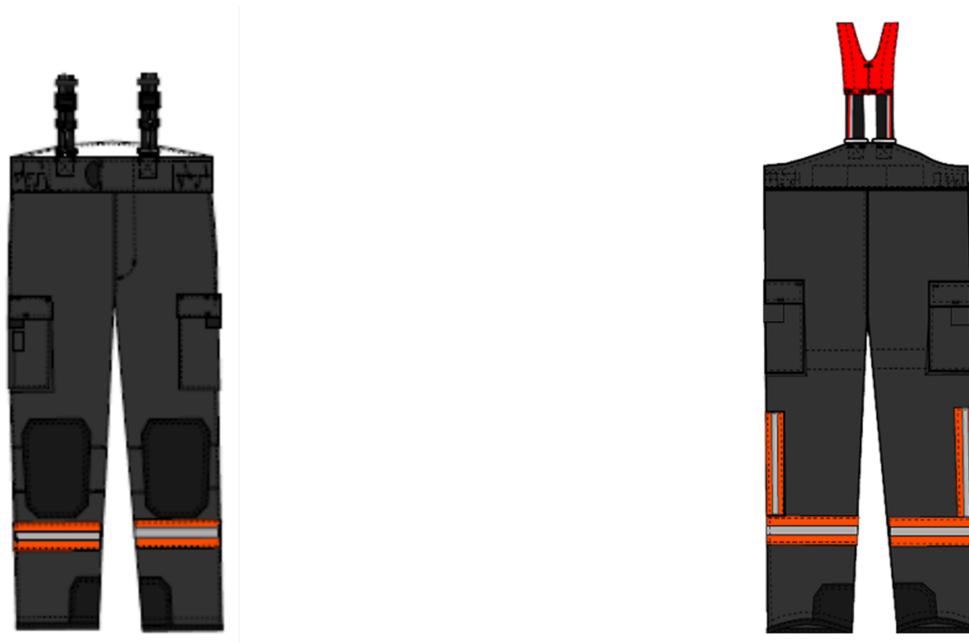
Deverá ser fixado no braço esquerdo no terço superior proximal o emblema do Curso de Operações em Incêndio, conforme Figura 17, fixados com linha 100% meta aramida. O emblema será colocado 5,5 cm abaixo da linha da costura do ombro, deve ser totalmente confeccionado e bordado com linha 100% meta aramida.

FIGURA 17 - EMBLEMA DO CURSO DE OPERAÇÕES EM INCÊNDIO



Fonte. O autor.

FIGURA 18 - VISTA DA CALÇA DE ESPECIALISTA EM INCÊNDIO



Fonte: O autor.

TABELA 2 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO RCIU

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS - COMUNS A TODOS OS ITENS

Certificado de acordo com a norma **EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2)** e de acordo com a norma **EN1149-5 com categoria EPP III**.

A camada externa do conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deve ser confeccionada **com no mínimo 37% de Polibenzimidazol, 58% de Para-aramida e 1% de fibra antiestética**, com peso igual ou inferior a **205g/m²**.

Deve possuir membrana resistente a penetração de vírus, conforme ISO 16604:2004/ASTMF 1671.

Todo o conjunto deve atender a Norma EN 469:2020, item 6.2.6.

TABELA 3 - ÍNDICES DE TRANSMISSÃO DO CALOR

REQUISITO	ITEM 1	ITEM 2	
	Conjunto	Capa	Calça
HTI 24 NOVO (segundos)	≥16	≥20	≥16

REQUISITO	ITEM 1	ITEM 2	
HTI 24 APÓS O TRATAMENTO PRÉVIO (segundos)	≥17	≥22	≥17
HTI 24-12 NOVO (segundos)	≥4	≥5	≥4
HTI 24-12 APÓS O TRATAMENTO PRÉVIO (segundos)	≥4	≥6	≥4
RHTI 24 NOVO (segundos)	≥21	≥25	≥21
RHTI 24 APÓS O TRATAMENTO PRÉVIO (segundos)	≥23	≥27	≥23
RHTI 24-12 NOVO (segundos)	≥6	≥7	≥6
RHTI 24-12 APÓS O TRATAMENTO PRÉVIO (segundos)	≥7	≥8	≥7
PESO (g/m ²)	≤505	≤600	≤505
Resistência ao Vapor d'Água (Pa/W)	≤18	≤18	≤18

REQUISITOS GERAIS:

Do treinamento de utilização, manutenção e lavagem do equipamento, CEN/TR 14560:2018:

Deverá ser fornecido pela contratada treinamento de manutenção preventiva do equipamento, além de manual do fabricante em português com guia prático de lavagem, reparo, detecção de danos e outros cuidados necessários a preservação da segurança do usuário quando da utilização do traje de proteção. A contratada deverá ainda disponibilizar guia de consulta *online*, a ser visualizado pelo sistema interno de internet da contratante, de quais são os elementos constituintes da vestimenta de proteção, bem como dos cuidados referentes a manutenção preventiva, corretiva e lavagem periódica do equipamento.

O treinamento de manutenção preventiva e corretiva do equipamento (ministrado) deverá ser fornecido para 8 (oito) militares do GPCIU e instrutores de combate a incêndio urbano do CBMDF, com vistas a possibilitar a verificação ergonômica do material bem como fornecer suporte aos docentes na atualização das formas de utilização e manutenção que cercam a vestimenta. Esse treinamento deverá ser teórico e prático com no mínimo 20 horas aula de duração (hora aula de 45 minutos), devendo prever: os cuidados necessários à segurança e a preservação do usuário, instruções de utilização e lavagem da vestimenta, identificação de danos e reparo do equipamento.

Verificação ergonômica do conjunto de proteção, anexo C da EN469:2020:

O vestuário não deve possuir superfícies afiadas ou duras, rugosas que causem danos ou restrinjam o movimento do utilizador do equipamento. O conjunto de proteção deve ser vestido com facilidade, sem a necessidade de auxílio de terceiros. A vestimenta de proteção não deve restringir o fluxo sanguíneo, cito os membros inferiores e superiores além da cintura pélvica e escapular. Ademais, os fechos de zíper e de velcro devem ser facilmente acessíveis e visíveis, não necessitando de ajuda de terceiros para a sua abertura ou fechamento rápidos, em que deverão cumprir os seguintes testes:

Teste ergonômico a ser realizado quando da aferição antropométrica com vistas à definição de tamanhos:

- Em pé ajoelhar-se, sentado sobre os calcanhares, sem que haja exposição dos membros inferiores, tendo como referência limite a não exposição da articulação tibial-talâmica;
- Em pé na posição ortoestática realizar a flexão do tronco em um ângulo de 90°, por meio da articulação do quadril, sem que haja a exposição do dorso, tendo como referência a não exposição da região sacrolombar;

- Em posição ortoestática, flexionar os ombros até que os membros superiores, completamente estendidos, estejam acima da cabeça, sem que haja exposição dos antebraços, tendo como referência a articulação radio-metacarpal;
- Além disso, o vestuário não deve ser muito comprido, seja nos membros inferiores ou superiores para que não restrinjam o movimento das mãos e dos pés do usuário;
- Devem ser observados os demais itens constantes no anexo C da EN469:2020 que trata da verificação ergonômica do conjunto de proteção para combate a incêndio urbano.

O teste será realizado após treinamento oferecido aos instrutores de combate a incêndio urbano, que juntamente com pessoal especializado da contratada, mediante o fornecimento de pelo menos três conjuntos de tamanhos completos pela contratada, dentre as 30 opções de tamanho exigidas realizará a aferição antropométrica com base nos parâmetros elencados no Anexo C da EN469:2020.

Dos tamanhos dos conjuntos de proteção:

As medidas deverão levar em consideração 06 tamanhos e 05 estaturas do usuário, no mínimo. As medidas nos quadros abaixo estão em centímetros. **Será admitida, tanto para os casacos quanto para as calça, uma Tolerância de 2%, pelo menos 2 cm.**

TABELA 4 - TAMANHOS DOS CASACOS

TAMANHOS	S-0	M-0	L-0	XL-0	2XL-0	3XL-0
altura	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164
circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
	S-1	M-1	L-1	XL-1	2XL-1	3XL-1
altura	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172
circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
	S-2	M-2	L-2	XL-2	2XL-2	3XL-2
altura	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180
circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
	S-3	M-3	L-3	XL-3	2XL-3	3XL-3
altura	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188
circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
	S-4	M-4	L-4	XL-4	2XL-4	3XL-4
altura	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196
circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142

TABELA 5 - TAMANHOS DAS CALÇAS

TAMANHOS	S-0	M-0	L-0	XL-0	2XL-0	3XL-0
altura	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-1	M-1	L-1	XL-1	2XL-1	3XL-1
altura	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-2	M-2	L-2	XL-2	2XL-2	3XL-2
altura	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-3	M-3	L-3	XL-3	2XL-3	3XL-3
altura	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-4	M-4	L-4	XL-4	2XL-4	3XL-4
altura	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá apresentar certificação do conjunto de proteção que deverá estar certificado pela norma **EN 469:2020 (Figura 19)**, com os níveis de desempenho **Xf2, Xr2, Y2, Z2** assim como certificado nas propriedades eletrostáticas pela norma **EN 1149-5 com categoria EPP III (Figura 20)**. **Esta certificação deverá ter validade, no máximo, de 5 (cinco) anos da data de assinatura do contrato.**



Figura 19. EN 469:2020, Xf2, Xr2, Y2, Z2



Figura 20. EN 1149-5 com categoria EPP III

O certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*) estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- *International Accreditation Forum, Inc. – IAF;*
- *European co-operation for Accreditation - EA;*
- *International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC; e*
- *Interamericam Accreditation Cooperation – IAAC.*

Caberá ao licitante informar através de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador, e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para certificação. **ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.**

NÃO SERÁ ACEITA DOCUMENTAÇÃO EMITIDA POR ORGANISMO CERTIFICADOR E LABORATÓRIO DE TESTES PARA CERTIFICAÇÃO CUJA ACREDITAÇÃO ESTIVER SUSPensa.

No caso de empresas estrangeiras de países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia em 5 de outubro de 1961, **a documentação técnica do objeto deverá estar APOSTILADA** (conforme a nacionalidade da licitante, na forma do Decreto Federal nº 8.660/2016 c/c a Resolução nº 228/2016 do CNJ) **e acompanhada da respectiva tradução juramentada** (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial).

No caso de empresas estrangeiras de países **NÃO** signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia em 5 de outubro de 1961, **a documentação técnica do objeto deverá estar CONSULARIZADA e acompanhada da respectiva tradução juramentada** (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial).

Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo.

Da Identificação:

Por ocasião da entrega cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta indelével nos locais convencionais, com as seguintes informações segundo a norma EN ISO 3758:

- I - Nome do fabricante ou importador, marca ou razão social e CNPJ;
- II - Identificação da composição do tecido;
- III - Identificação do tamanho;

IV - Data de fabricação (mês e ano) e lote;

V - Instruções de lavagem e conservação da vestimenta; e

VI - Indicação das Normas a que a roupa ou o tecido atendem.

Embalagem:

O fabricante/fornecedor deverá acondicionar cada roupa individualmente, em saco plástico lacrado por costura térmica, ou similar, com indicação do tamanho do manequim e nome do fabricante de forma legível e em local de fácil identificação.

Na embalagem plástica, deverá ainda, constar às instruções necessárias de uso, conservação, higienização e armazenamento.

Os sacos plásticos deverão ser embalados em caixas de papelão devendo trazer externamente as seguintes inscrições:

I - Nome do fabricante, marca ou razão social;

II - Número (tamanho do manequim); e

III - Quantidade.

Teste Antropométrico:

A Contratada juntamente com a Comissão de Execução do Contrato, devidamente designada para este fim, procederá a aferição antropométrica nos militares da Corporação, para a qual a Contratada disponibilizará pelo menos 1 (um) conjunto (capa e calça) de cada tamanho completo, das 30 opções de tamanho exigidas.

No teste antropométrico serão coletadas as medidas dos militares, bem como nome e posto/graduação, a fim de que os conjuntos de proteção sejam entregues aos seus usuários finais com a devida identificação.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento a Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/GDF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado, e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, foram estimados os seguintes valores máximos para os itens envolvidos:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (€)	QUANTIDADES NECESSÁRIAS	TOTAL EM EUROS (€)
1	RCIU TROPA (GOLD)	Conjunto (capa e calça)	€ 1.049,00	3.000	€ 3.147.000,00
2	RCIU INSTRUTOR OU ESPECIALISTA (RED ou BLACK)	Conjunto (capa e calça)	€ 1.049,00	400	€ 419.600,00
TOTAL GERAL (€)					€ 3.566.600,00

O valor total geral e final estimado para a efetivação do projeto é de € 3.566.600,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos euros). Considerando a cotação do Euro (€) em R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), obtida no <https://www.bcb.gov.br/conversao> na data de 26/06/2023, o valor total estimado é de **R\$ 18.554.166,52 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme consta no Documento (116066467).

Esta planilha resumida derivou da Planilha Orçamentária - DIMAT (116033508).

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

Os quantitativos de itens apresentados neste documento foram estimados, ou seja, correspondem à provável quantidade necessária para o suprimento das necessidades institucionais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Estando vigente a Ata de Registro de Preço, o CBMDF solicitará à empresa, ao longo da vigência do contrato, em momentos incertos, as quantidades necessárias de cada item, de acordo com suas necessidades.

Trata-se, portanto, de fornecimento de objetos para o CBMDF, com entrega integral dos quantitativos indefinidos, que serão solicitados à qualquer momento, não ficando a Corporação obrigada a consumir, necessariamente, os quantitativos totais que foram estimados, dada a impossibilidade de se calcular um número exato para o consumo, devido as inúmeras variáveis que influenciam a demanda.

A entrega do objeto requisitado pelo Executor do Contrato, ou Comissão Executora, deverá ser processada de forma integral (a cada pedido), ou seja, **o quantitativo estabelecido em solicitação deverá ser entregue de uma só vez, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, à contar da assinatura do contrato referente à mencionada solicitação.

Cumprir destacar que, **no primeiro pedido, a quantidade mínima dos objetos solicitados para o item 1 (RCIU GOLD) serão de 1.638 (um mil, seiscentos e trinta e oito) conjuntos; para o item 2 (RCIU RED) serão de 60 (sessenta) conjuntos e para o item 2 (RCIU BLACK) serão 64 (sessenta e quatro) conjuntos**, conforme descrito no Memorando nº 225 (107282689).

Os objetos deverão ser entregues no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: +55 (61) 98321-6963. A entrega deverá ser realizada em dia útil, de segunda à sexta-feira, das 13:30h às 18:30h.

Os custos de transporte externo e interno até o destino final (valor do preço do bem posto fábrica/fornecedor; frete da fábrica/fornecedor até o local de entrega do bem), seguros, serviços adicionais necessários para a conclusão do processo até o local de armazenamento dos produtos (local de destino final do bem), correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

Todos os materiais devem ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos. Deverão vir acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), do termo de garantia, da lista de assistência técnica e do manual de instruções, conservação, armazenamento e acondicionamento, tudo em língua portuguesa.

Por questões de sustentabilidade ambiental, todo e qualquer documento em papel exigido da empresa fornecedora não precisará ser entregue fisicamente, caso estejam disponíveis para *download* 24h, na internet.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. DOS VÍCIOS ENCONTRADOS DURANTE O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O prazo inicialmente estipulado para que ocorra a "entrega definitiva do material" continuará transcorrendo normalmente, independentemente da quantidade de dias que a empresa necessitar para solucionar os vícios encontrados durante o prazo de recebimento provisório, podendo a empresa, caso não consiga normalizar a situação à tempo, ser responsabilizada pelo não cumprimento daquilo que ficou acertado.

10. DA GARANTIA SOBRE OS ITENS RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE

O prazo mínimo de garantia para o objeto recebido definitivamente será de 1 (um) ano à contar da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo".

Ocorrendo problemas com o objeto durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá solucionar o impasse em até 30 (trinta) dias corridos, à contar da comunicação.

O prazo estabelecido para a solução do problema poderá ser ampliado caso a Administração acate as razões formais emitidas pela empresa interessada.

O objeto reparado ou substituído por força da garantia, terá a contagem do seu prazo de garantia original reiniciado, à contar da data de sua entrega no CESMA.

Independentemente de ser ou não a fabricante do produto, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado por parte de seus militares.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, Lei nº 4.320/1964, e no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento das Leis nº 8.666/1993, 10.192/2001 e 14.286/2021, na seguinte forma:

PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Euros), o pagamento será efetuado, a critério de cada licitante, de uma das seguintes formas (que será optada pela contratada, quando da entrega da proposta de preços):

* por meio de Carta de Crédito Internacional; e

* por meio de crédito em conta bancária.

Se a empresa optar pelo pagamento com Carta de Crédito Internacional, os custos da referida Carta serão por conta da empresa contratada, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar o comprovante de pagamento dos custos, a contar do recebimento de orçamento (precificação) da instituição financeira.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

As eventuais alterações no contrato deverão ser processadas mediante Termo Aditivo a ser assinado pelas partes, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

16. ANEXO

ANEXO I - Modelo de termo de garantia de bens.

ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Ref.: PE nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de PE nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____.

Como seu (ua) representante legal para os fins da presente declaração, tenho ciência dos termos da garantia prevista, que se seguem:

1 – A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

2 – A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.

3 – Os objetos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores (comprovados por documentação técnica) aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4 – O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estipulado, conforme citado no item 1, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

5 – O prazo estabelecido para a solução do problema poderá ser ampliado caso a Administração acate as razões formais emitidas pela empresa interessada.

6 - O objeto reparado ou substituído por força da garantia, terá a contagem do seu prazo de garantia original reiniciado, a contar da data de sua entrega no CESMA.

7 – O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8 - Independentemente de ser ou não a fabricante do produto, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado por parte de seus militares.

9 – A presente garantia do objeto tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Brasília-DF, em ____/____/2023.

Assinatura/Ciente - Contratante

CI/RG: _____

ANEXO II AO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER), telefone: +55 (61) 99165-6310 (celular da setorial).

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ (ou equivalente): _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL (ou equivalente): _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do **objeto (equipamentos de proteção individual (EPI's) sendo conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU) capazes de proteger o tronco, membros superiores e membros inferiores dos militares da Corporação contra os efeitos do calor, cortes, perfurações e demais riscos comumente vivenciados nas atividades de combate a incêndio)** está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$ (ou €)	R\$ (ou €)

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **objetos** será de até ____ (_____) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

Apresento garantia descrita no tópico 10 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), **pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da emissão do Termo de recebimento definitivo dos bens.**

Declaro que entregarei os EPIs, **COMPROVADAMENTE NOVOS**, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Declaramos, ainda, que os preços constantes nesta proposta de preços **estão isentos de imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h) que possuam certificação de procedência de produtos.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS OFERECIDOS DENTRO DO BRASIL (MODELO)

(OBRIGATÓRIA PARA LICITANTES NACIONAIS)

Referência: PE nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF.

PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS NACIONAIS (OU NACIONALIZADOS)

(EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO BRASIL)

Objeto do Edital: Registro de Preços de equipamentos de proteção individual (EPI's) sendo conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU) capazes de proteger o tronco, membros superiores e membros inferiores dos militares da Corporação contra os efeitos do calor, cortes, perfurações e demais riscos comumente vivenciados nas atividades de combate a incêndio.

Moeda da proposta de preços: () Real - R\$ () Euro - €

(A) Descrição do Equipamento:	
(B) Quantidade:	
(C) Preço Posto-Fábrica, sem impostos, no estabelecimento do vendedor, ou em outro local nomeado (fábrica, armazém, etc.)	
(D) Custo de Encargos* relativos a tributos e taxas – DISCRIMINAR: <ul style="list-style-type: none"> • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): __% • Programa de Integração Social (PIS): __% 	

<ul style="list-style-type: none"> • Contribuição Financiamento da Seguridade Social (COFINS): __% • Outros: __% <p>* O CBMDF é isento de IPI (13.6, alínea "i" do Edital)</p>	
<p>(E) Custo do Transporte Doméstico, gastos incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, no Local de Entrega indicado no Anexo I deste Edital – <i>DISCRIMINAR</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seguro(s): __% • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): __% • Outros: __% 	
<p>(F) Preço Total no Destino Final (DDP) — $F = B \times (C + D + E)$</p>	
<p>(G) Custo dos Serviços Decorrentes, tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para a montagem e manutenção, fornecimento de manuais – <i>DISCRIMINAR</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): __% • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): __% • Outros: __% 	
<p>(H) Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica, tais como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia – <i>DISCRIMINAR</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): __% • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): __% • Outros: __% 	
<p>(I) Preço Total — $I = F + G + H$</p>	
<p>(J) Preço Unitário — $J = I / B$</p>	

Brasília – DF, ____ de _____ de _____.

(representante legal)

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS A SEREM IMPORTADOS (MODELO)
(OBRIGATÓRIA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)

Referência: PE nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF.

PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS A SEREM IMPORTADOS
(EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO EXTERIOR - IMPORTAÇÃO DIRETA PELO DISTRITO FEDERAL)

Objeto do Edital: Registro de Preços de equipamentos de proteção individual (EPI's) sendo conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU) capazes de proteger o tronco, membros superiores e membros inferiores dos militares da Corporação contra os efeitos do calor, cortes, perfurações e demais riscos comumente vivenciados nas atividades de combate a incêndio.

Moeda da proposta de preços: () Real - R\$ () Euro - €

(A) Descrição do Equipamento:	
(B) Quantidade:	
(C) Preço DAP (Mercadoria Entregue no Local), à disposição do comprador no porto (ou aeroporto) brasileiro, no ponto destinado aos Locais de Entrega, sem estar desembaraçada para importação e sem descarregamento do veículo transportador (navio ou avião)	
(D) Custos Unitários do Desembarço de importação – <i>DISCRIMINAR</i> : <ul style="list-style-type: none"> • taxas de movimentação no terminal de carga: • taxas de armazenagem: • taxas de taxas portuárias: • licenças de importação: • Outros: 	
(E) Valor Aduaneiro: encontrado a partir do seu valor FOB (<i>Free on Board</i>), acrescido dos valores do frete e seguro internacionais.	
(F) Custo do Transporte Doméstico , gastos incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, no Local de Entrega indicado no Anexo I deste Edital, inclusive com os tributos incidentes:	
(G) Preço Total DDP (Destino Final) — $G = B \times (C + D + F)$	
(H) Custo dos Serviços Decorrentes , tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para a montagem e manutenção, fornecimento de manuais, contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) etc, inclusive com os tributos incidentes:	

(I) Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica , tais como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, inclusive com os tributos incidentes	
(J) Preço Total — $J = G + H + I$	
(K) Preço Unitário — $K = J / B$	
(L) Preço Unitário para o Distrito Federal — $L = [B \times (C + D + F) + H + I] / B$	
TRIBUTOS QUE ONERAM EXCLUSIVAMENTE OS LICITANTES NACIONAIS (A SER PREENCHIDO PELOS LICITANTES ESTRANGEIROS PARA FINS DE COMPARAÇÃO OBJETIVA DE PROPOSTAS)	
(E) Valor Aduaneiro:	
(M) Imposto de Importação (II*): 35%	
(N) Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI): 0,00 % (o CBMDF é isento de IPI - 13.6, "i", do Edital)	
(O) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS*): 18%	
(P) Programa de Integração Social (PIS*): 2,1%	
(Q) Contribuição Financiamento da Seguridade Social (COFINS*): 10,65%	
(R) Gravames: $R = (M + N + O + P + Q)$	
(S) Preço Total Ajustado: $S = [B \times (C + D + F + R) + H + I]**$	
(T) Preço Unitário Ajustado: $T = S / B**$	

* Incide sobre o valor aduaneiro.

**Esses valores, com os gravames, deverão ser lançados na proposta inicial no sistema eletrônico.

Brasília – DF, ____ de _____ de _____.

(representante legal)

ANEXO V AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Referência: PE nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (MODELO)**(EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)**

Referência: PE nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF.

DECLARAÇÕES

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº (ou equivalente no país de origem) _____, sediada em _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ (nome completo do declarante) _____, portador(a) da Identidade _____ (tipo / número / Órgão Emissor) _____ e do CPF nº _____, _____ (função ocupada na empresa) _____, para os fins de cumprimento ao disposto no item 14.6.1.5.1 do Edital de nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **DECLARA:**

(A) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que se compromete a comunicar qualquer eventual superveniência de fato dessa natureza.

(B) que se submete integralmente à legislação brasileira, ao Edital de Licitação em epígrafe e seus Anexos e renuncia explicitamente a qualquer reclamação por via diplomática.

Brasília – DF, ____ de _____ de _____.

(representante legal)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (MODELO)**(EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)**

Referência: PE nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF.

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)

A empresa _____ declara, por meio de seu representante legal abaixo assinado, e sob as penas da lei que os documentos habilitatórios abaixo listados exigidos no edital, não possuem equivalência em nosso País.

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

A empresa _____ declara que está ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente da não veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeita no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual real.

Brasília – DF, ____ de _____ de ____.

(representante legal)

ANEXO VIII AO EDITAL - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado CBMDF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado pelo Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG n.º _____ - CBMDF e do CPF n.º _____, Diretor de Contratações e Aquisições, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, o Decreto Federal nº 7.163/2010, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se

subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023, conforme consta no Processo SEI nº _____ RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ nº _____, objetivando a aquisição de produtos pelo CBMDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) sendo conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU) capazes de proteger o tronco, membros superiores e membros inferiores dos militares da Corporação contra os efeitos do calor, cortes, perfurações e demais riscos comumente vivenciados nas atividades de combate a incêndio, especificado no(s) item(ns) ____, tópico 6, do Termo de Referência nº 196/2022 - DIMAT, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (prot. _____), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. _____), independentemente de transcrição.

1.2. O CBMDF não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2						

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há Órgãos participantes desta ARP.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

- 5.2.** Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 5.3.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SUREP/DICOA poderá:
- 5.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.4.2.** Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5.** Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.6.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o CBMDF.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

- 6.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.1.2.** A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.1.3.** O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.2.** O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 6.2.1.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

- 7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

- 8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a empresa beneficiária poderá ser convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).
- 8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: +55 (61) 98321-6963.
- 9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF (de segunda à sexta feira), nos horários compreendidos entre 13:30h às 18:30h.
- 9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (prot. _____).
- 9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

10.1.1. Para as comprovações elencadas no item 10.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.1.2. Os documentos elencados no item 10.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

10.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 10.2, não serão aceitas.

10.3. O pagamento será realizado em moeda nacional (REAL - R\$) ou em euros (€), em parcela única, no montante do quantitativo requisitado.

PARA AS PROPOSTAS OFERTADAS EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$)

10.4. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

10.4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.4.1.1. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento **correrão por conta da Contratada.**

PARA AS PROPOSTAS OFERTADAS EM EUROS (€)

10.5. O pagamento das propostas ofertadas em moeda estrangeira (euros - €) será realizado:

10.5.1. por meio de Carta de Crédito Internacional, conforme item **10.6**;

10.5.1.1. por meio de crédito em conta bancária, conforme item **10.7**.

10.6. PARA A OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO

10.6.1. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor;

10.6.2. O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

10.6.3. A liberação do pagamento da Carta de Crédito ocorrerá mediante autorização do CBMDF, endereçada ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

10.6.4. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

10.6.5. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da contratada;

10.6.6. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a contratada arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à Carta de Crédito quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora.

10.6.7. A contratada deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito, **desde a assinatura do contrato**;

10.6.8. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito pela contratada **deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária**, após receber aviso do CBMDF para fazê-lo;

10.6.9. O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica para endereço fornecido pela contratada.

10.6.10. O não cumprimento do prazo previsto no item **10.6.8** caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando a contratada passível de penalidades, nos termos da legislação.

10.6.11. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco de Brasília S/A (BRB), do Banco do Brasil S/A (BB) ou de outro banco nacional oficial indicado pelo CBMDF.

10.6.12. Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados como sendo a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

10.7. PARA A OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO

10.7.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

10.7.2. O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

10.7.3. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

10.7.4. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento **correrão por conta da Contratada.**

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO

10.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

10.8.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item **10.8**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

10.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

10.10. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

10.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.13. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

10.13.1. Excluem-se das disposições do item **10.13**:

Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades do CBMDF e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela Diretoria de Contratações e Aquisições.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DO CADASTRO RESERVA:

14.1. São integrantes do cadastro reserva:

EMPRESA _____, CNPJ (ou equivalente) _____, PREÇO: R\$ _____ (€ _____);

EMPRESA _____, CNPJ (ou equivalente) _____, PREÇO: R\$ _____ (€ _____);

EMPRESA _____, CNPJ (ou equivalente) _____, PREÇO: R\$ _____ (€ _____).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, ____ de _____ de 20__.

Diretoria de Contratações e Aquisições Subseção de Registro de Preços

Diretor

Chefe

Representante Legal da Empresa

ANEXO IX AO EDITAL – MINUTA

MINUTA DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º __/____ - CBMDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo n.º 00053-00175640/2022-25.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG n.º _____ - CBMDF e do CPF n.º _____, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art.

7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (__) ____-____ e (__) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº ____-____-__, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf (LINK SEI), da proposta (LINK SEI), da _____ e das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! VERIFICAR NO PROCESSO QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de ____ (quantidade por extenso) equipamentos de proteção individual (EPI's) sendo conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU) capazes de proteger o tronco, membros superiores e membros inferiores dos militares da Corporação contra os efeitos do calor, cortes, perfurações e demais riscos comumente vivenciados nas atividades de combate a incêndio, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf (LINK SEI) e da proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em **até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, a contar **da assinatura do Contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega deverá ser realizada no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDf), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: +55 (61) 98321-6963. O horário de entrega será das 13:00h às 18:30h, de segunda à sexta-feira.

4.3. O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, na ocasião da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência.

4.4. O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

4.4.1. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

PARA AS PROPOSTAS OFERTADAS EM EUROS (€), ADOTAR A SEGUINTE VERSÃO DA SUBCLÁUSULA 5.1:

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente a € _____ (_____) convertidos pela taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia ____ (dia útil imediatamente anterior à assinatura do contrato).

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

5.3. No caso de aplicação de reajuste, este será concedido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.1. **Caso a proposta vencedora seja apresentada em moeda estrangeira** [euros (€)], **não será aplicado o índice de reajuste anual de preços** previstos para a moeda nacional (real) - Parecer jurídico nº 354/2020-PGDF/PGCONS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.1.1. Para as comprovações elencadas no item **7.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.1.2. Os documentos elencados no item **7.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

7.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **7.2**, não serão aceitas.

7.3. O pagamento será realizado em moeda nacional (REAL - R\$) ou em euros (€), em parcela única, no montante do quantitativo requisitado.

PARA AS PROPOSTAS OFERTADAS EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$)

7.4. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

7.4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4.1.1. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento **correrão por conta da Contratada**.

OU**PARA AS PROPOSTAS OFERTADAS EM EUROS (€)**

7.4. O pagamento das propostas ofertadas em moeda estrangeira (euros - €) será realizado:

- a) por meio de Carta de Crédito Internacional, conforme item 7.4.1;
- b) por meio de crédito em conta bancária, conforme item 7.4.2.

7.4.1. PARA A OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO

7.4.1.1. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor;

7.4.1.2. O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

7.4.1.3. A liberação do pagamento da Carta de Crédito ocorrerá mediante autorização do CBMDF, endereçada ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

7.4.1.4. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.4.1.5. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da contratada;

7.4.1.6. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a contratada arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à Carta de Crédito quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora.

7.4.1.7. A contratada deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito, **desde a assinatura do contrato**;

7.4.1.8. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito pela contratada **deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária**, após receber aviso do CBMDF para fazê-lo;

7.4.1.9. O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica para endereço fornecido pela contratada.

7.4.1.10. O não cumprimento do prazo previsto na subcláusula 7.4.1.8 caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando a contratada passível de penalidades, nos termos da legislação.

7.4.1.11. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco de Brasília S/A (BRB), do Banco do Brasil S/A (BB) ou de outro banco nacional oficial indicado pelo CBMDF.

7.4.1.12. Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados como sendo a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.4.2. PARA A OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO

7.4.2.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

7.4.2.2. O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.4.2.3. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

7.4.2.4. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento **correrão por conta da Contratada**.

7.5. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.6. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

7.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do item 7.7:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, tendo como seu termo final o dia __/__/____.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo mínimo de garantia para o objeto recebido definitivamente será de 1 (um) ano à contar da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo".

10.2. Ocorrendo problemas com o objeto durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá solucionar o impasse em até 30 (trinta) dias corridos, à contar da comunicação.

10.2.1. O prazo estabelecido para a solução do problema poderá ser ampliado caso a Administração acate as razões formais emitidas pela empresa interessada.

10.3. O objeto reparado ou substituído por força da garantia, terá a contagem do seu prazo de garantia original reiniciado, à contar da data de sua entrega no CESMA.

10.4. Independentemente de ser ou não a fabricante do produto, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado por parte de seus militares.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constituem obrigações da Contratada:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar

qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

12.2.9. não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

12.2.10. adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei distrital nº 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017. (Parecer nº 57/2018 – PRCON/PGDF)

12.9. Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto distrital nº 41.536/2020, na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço (vide subcláusulas 5.3 e 5.3.1), compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061/2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012 (DODF nº 252/2012).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO X – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e Anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~ **REVOGADO PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06**

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ORGÃO/ENTIDADE: CBMDF

PROCESSO: 00053-00175640/2022-25

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL

LICITANTE: _____

CNPJ/CPF: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 19/07/2023, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117969842)
verificador= **117969842** código CRC= **E6D6DBAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640020 - DF

00053-00175640/2022-25

Doc. SEI/GDF 117969842